



OF. SMGO/DALE Nº 343 /2023

Belo Horizonte, **09** / **%** /2023

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 179/23** — Autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé — encaminhado pelo ofício Dirleg nº 831/23, de 07/03/2023.

Senhor Presidente.

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 179/23, de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, que solicita informações sobre o projeto de revitalização da Avenida Bernardo Monteiro.

Consultadas, a Secretaria Municipal de Política Urbana, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Coordenadoria de Atendimento Regional Centro-Sul e a Superintendência de Limpeza Urbana manifestaram-se por meio do oficio SMPU/SUGOV-DALE nº 200/2023, do oficio GAB-SMMA/DALE nº 0582/23, do oficio GAB-CARE-CS/SMGO-DALE/Nº 002/2023 e do oficio 0113/2023/SLU/SMGO, respectivamente, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leonardo Amaral Castro

Secretário Municipal Adjunto de Governo

Subsecretário de Relações Institucionais

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Gabriel

CAPITAL

Ofício SMPU/SUGOV-DALE nº 200/2023

Ref.: Demanda TAG nº 355097; Autoria: Vereador Ciro Pereira.

Belo Horizonte, 20 de março de 2023.

Prezada Diretora,

Trata-se de Demanda encaminhada pela Presidência da Câmara Municipal de Belo Horizonte, informando que foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, o Requerimento de Comissão nº 179/23, de autoria do Vereador Ciro Pereira, que solicita informações sobre o projeto de revitalização da Avenida Bernardo Monteiro, com os seguintes questionamentos:

1. Qual a perspectiva de início e duração das obras?

O Projeto de Revitalização da Avenida Bernardo Monteiro foi objeto de Concurso Público Nacional de Arquitetura, regido pelo Edital SMMA 001/2019. Este é, portanto, um projeto coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não pela Secretaria Municipal de Política Urbana, portanto, a gestão do projeto e da obra também são de responsabilidade da SMMA, órgão para o qual devem ser direcionados todos os questionamentos relacionados ao tema. Todos os materiais referentes ao concurso, como bases e edital, bem como informações sobre os projetos participantes e ganhador estão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do link: https://prefeitura.pbh.gov.br/meio-ambiente/licitacao/concurso-001-2019.

2. Considerando que a área é tombada, está pendente a autorização por algum órgão para início das obras?

Conforme informado na resposta anterior, todos os questionamentos sobre este projeto devem ser encaminhados à SMMA, órgão responsável pela sua coordenação.

Ima. Sra.
Luana Magalhães de Araújo Cunha
Diretoria de Acompanhamento Legislativo - DALE
Secretaria Municipal de Governo
Avenida Afonso Pena, 1212 - 2º andar - Centro
E-mail: magalhaes.luana@pbh.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA AVENIDA ALVARES CABRAL, 217 – 6° ANDAR CEP: 30.170-000 – tel.: (31) 3246-0090 - smpu@pbh.gov.br 3. Solicito que seja enviado o projeto da proposta vencedora.

Todos os materiais referentes ao concurso, como bases e edital, bem como informações sobre os projetos participantes e ganhador estão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do link: https://prefeitura.pbh.gov.br/meio-ambiente/licitacao/concurso-001-2019.

4. Considerando que a área está sendo utilizada como depósito por catadores e, constantemente, vem sendo denunciada sua ocupação e acúmulo de lixo, quais medidas preliminares estão sendo tomadas para preservação e desocupação da área?

Informamos que o local vem sendo monitorado por diversos setores da Prefeitura de Belo Horizonte e que as medidas não estão sendo implementadas pela Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU). Assim, não possuímos informações mais específicas relacionadas à ação. Sugerimos que a demanda seja encaminhada à Coordenadoria de Atendimento Regional Centro-Sul (CARE-CS) e a Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) para avaliação e manifestação.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

João Antônio Fleury Teixeira Secretário Municipal de Política Urbana



Secretaria Municipal de Política Urbana <smpu@pbh.gov.br>

Fwd: Pedido de Informação - Requerimento de Comissão nº 179/23 - Ver. Ciro Pereira - TAG 355097

Subsecretaria de Regulação Urbana <sureg@pbh.gov.br> Para: Secretaria Municipal de Política Urbana <smpu@pbh.gov.br> Cc: Dirlaine Machado <dirlaine@pbh.gov.br>

20 de março de 2023 às 15:47

Prezada Cida Tomaz, Gentileza inserir resposta no sistema TAG.

Atenciosamente, Alcione da C. Santos Rocha Gabinete da Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG Av. Álvares Cabral, 217 | 6º andar| Centro | BH/MG (31) 3246-0090

| www.pbh.gov.br | www.pbh.gov.br/regulacaourbana



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebé-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direiro de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explicita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

- Forwarded message De: **Joao Antonio Fleury Teixeira**Date: seg., 20 de mar. de 2023 às 15:32
Subject: Re: Pedido de Informação - Requerimento de Comissão nº 179/23 - Ver. Ciro Pereira - TAG 355097 To: Raquel Andrade Ducha <raquelandrade@pbh.gov.br> Cc: Gabinete da SUREG <sureg@pbh.gov.br>

De acordo

OF_200_2023_TAG_355097_ VER_CIRO_PEREIRA.pdf





Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

Assunto: Resposta TAG nº 355097 - Requerimento de Comissão nº 179/23, de autoria do Vereador Ciro Pereira, que solicita informações sobre o projeto de revitalização da Avenida Bernardo Monteiro.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos e em resposta ao solicitado pelo Requerimento de Comissão nº 179/23, ressaltamos que Projeto de Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Praça Hugo Werneck, originou-se de processo licitatório na modalidade de Concurso Nacional de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo que tem como referência o Edital SMMA nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município -DOM, de 12 de dezembro de 2019, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2021.

Todas as propostas apresentadas foram publicadas no portal da Prefeitura e podem ser acessadas através do seguinte link:

https://prefeitura.pbh.gov.br/meio-ambiente/licitacao/concurso-001-2019

Deste certame o escritório PAGUS ARQUITETURA LTDA-ME, através da inscrição identificada pelo codinome ASA, sagrou-se vencedor, tendo sido o respectivo contrato assinado em 19 de outubro de 2021, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município -DOM, em 21 de outubro de 2021, que prevê para elaboração, entrega e aprovação Projeto de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo, Projeto Executivo, Projetos Complementares e planilha detalhada de custos relativos a obras, equipamentos e instalações, estando este contrato em vigor até o dia 22 de julho de 2023.

O contrato previu entregas de projetos em fases distintas, estando, no momento, sendo tratadas questões acerca de Projetos Complementares (Projeto de Instalações Elétricas e Iluminação Pública, Projeto de Instalações Hidráulicas e Drenagem, Projeto de Monitoramento por Câmera, Projeto Viário e de Sinalização Viária e Interpretativa, etc.) sendo que durante a análise destes projetos complementares, verificou-se a necessidade de revisão, inclusive, do material já entregue, para adequações ao que veio a ser considerado no material informativo e pranchas apresentadas.





Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Deste conjunto, já foram aprovadas as etapas de Anteprojeto e Projeto Executivo, estando em análise os Projetos Complementares, já tendo sido aprovados os projetos de Irrigação e Drenagem, Mobiliário Urbano, Instalações Elétricas e Vigilância Eletrônica, estando em finalização a análise dos projetos de Sinalização de Trânsito e Sinalização Interpretativa, para o que se prevê a finalização ainda em abril, deste. A partir daí inicia-se a etapa de aprovação da Planilha de Custos e Métodos Constritivos a serem empregados, de modo a se fornecer subsídios para o lançamento do Edital de Licitação de Execução da Obra, que, espera-se lançar até outubro deste ano.

Em função do período chuvoso entre 2023/2024, estima-se o início da preparação das obras para janeiro de 2024, com sua finalização em dezembro do mesmo ano.

Assim sendo, o material disponibilizado no portal da Prefeitura, permanece como o material de referência consolidado para entendimento do que se prevê para a revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro. Este material tem a vantagem de oferecer visualização de perspectivas e vistas esquemáticas que permitem formar o entendimento do que se pretende para a revitalização deste conjunto. O que se tem nas entregas relativas ao contrato é o detalhamento técnico desta visão de revitalização que, ainda, não se acha finalizado.

Mesmo assim, no ANEXO I, encaminhamos uma visualização das pranchas que compõem o Projeto Executivo, na fase que se encontra de revisão, reitera-se. O ANEXO II complementa as informações das pranchas, apresentando o MEMORIAL DESCRITIVO do que se acha representado nestas pranchas, descrevendo e localizando o que se acha representado nelas na visão geral que foi selecionada na fase do concurso.

Ou seja, este material não se trata do material definitivo e está sendo encaminhado à guisa de se fornecer informações sobre os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos. Entende-se que a visualização deste material, devido aos meios impressos no formato que esta correspondência possibilita, não seja a mais adequada para o entendimento da proposta devido a diminuta escala possível de se reproduzir neste formato. Através do contado via mensagem eletrônica encaminhada a Gerência de Projetos Especiais, conforme indicado sob a assinatura deste ofício, é possível encaminhar os respectivos arquivos em meio digital a permitir a melhor visualização do que as pranchas representam.

O projeto vem sendo analisado sob a supervisão de um Grupo de Trabalho estabelecido pelas Portarias SMMA nº 011/21, nº 016/21 e nº 008/22, constituído por membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SMMA-, da Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura -SMOBI – e da Fundação Municipal de Cultura -FMC-, para o tratamento das questões





Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ambientais, construtivas e relacionadas ao patrimônio cultural de modo constante e aplicado a todas as etapas de processo.

A porção referente à Praça João Pessoa, a que se refere como ponto de permanência de catadores não faz parte do escopo do projeto que atinge, tão somente, os canteiros centrais existentes entre ela e a avenida Professor Alfredo Balena.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mario de Lacerda Werneck Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Luana Magalhães de Araújo Cunha Diretoria de Acompanhamento Legislativo - DALE Secretaria Municipal de Governo - SMGO





9LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCURSO NACIONAL DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DE ARQUITETURA, URBANISMO E PAISAGISMO PARA A REVITALIZAÇÃO DO CONJUNTO HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DA AVENIDA BERNARDO MONTEIRO – BELO HORIZONTE

EDITAL SMMA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O Município de Belo Horizonte, entidade promotora e organizadora, instaura o presente processo licitatório de seleção para fins de escolha de ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE ARQUITETURA, URBANISMO E PAISAGISMO e subsequente contratação da elaboração e entrega dos respectivos projetos de desenvolvimento do mesmo, visando à sua implementação, quais sejam os respectivos Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, Projeto Executivo e Projetos Complementares (drenagem, irrigação, sinalização, instalações elétricas e luminotécnico, acessibilidade, conforto ambiental e mobiliário urbano) e planilhas de custos de implantação, para a Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Praça Hugo Werneck.

2. DA ABRANGÊNCIA E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação na modalidade de Concurso, assim a ser referida, doravante, terá abrangência nacional e será processada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelas disposições da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, pela Lei Municipal nº 4.253, de 4 de dezembro de 1985 – respaldada pelo artigo 223 da Lei Orgânica do Município –, e pelo Decreto Municipal nº 5.893, de 16 de março de 1988, no que dizem respeito ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA, pela Deliberação Normativa nº 87, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte – COMAM, que estabelece normas para o custeio de projetos ambientais pelo referido FMDA, e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, que constituem as **Bases do Concurso**.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Concurso visa a selecionar as melhores Propostas de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, em formato de Estudo Técnico Preliminar, apresentadas por pessoa física (individualmente ou em conjunto em regime de coautoria, por meio da identificação de um coordenador) ou jurídica de direito privado (única ou conjunto em regime de coautoria de pessoas jurídicas), não integrantes da Administração Pública, que apresentem propostas para a Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, nos termos e condições constantes deste Edital e de seu **Anexo I** (Termo de Referência do Concurso).
- 3.2. As propostas de Estudo Técnico Preliminar deverão obedecer às diretrizes definidas para o Plano de Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte CDPCM-BH, através de sua Deliberação nº 47, de 16 de abril de 2015, assim como às demais diretrizes constantes deste Edital e de seu **Anexo I**.
- 3.3. As propostas de Estudo Técnico Preliminar para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro deverão considerar e apresentar, obrigatoriamente, em separado, devidamente discriminadas e compatibilizadas entre si, as seguintes etapas de implantação, em conformidade à diretriz nº 23 da Deliberação 47, de 16 de abril de 2015 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte —



CDPCM-BH, constante do Anexo II deste Edital:

- a) etapa de transição, a ser considerada enquanto os indivíduos arbóreos de maior porte ainda não tiverem alcançado estágio de desenvolvimento que permita se atingir o resultado da proposta total ao final, podendo ser utilizadas soluções e estruturas, provisórias ou não, que permitam, no menor prazo possível, a criação de um conjunto vegetal expressivo, com a formação de áreas de caminhamento de transeuntes dotadas de conforto ambiental e interesse paisagístico;
- b) etapa final, a ser alcançada quando todos os indivíduos arbóreos tiverem atingido seus respectivos estágios maduros de desenvolvimento.
- 3.4. A proposta deverá ser compatível com um custo máximo para a sua completa implantação na ordem de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), devendo ser considerada, para o cálculo da estimativa deste custo, a Tabela de Preços da SUDECAP (onerada), obtida na página web da Prefeitura de Belo Horizonte (https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos) e devendo os custos de itens não constantes da referida tabela serem obtidos no mercado e devidamente comprovados.
- 3.5. A partir da conclusão do presente Concurso e mediante atendimento às condições dispostas no item 15 deste Edital, o concorrente que for o autor do Estudo Técnico Preliminar vencedor estará habilitado para a sua contratação pelo Município de Belo Horizonte ou por quem ele indicar, para a elaboração dos respectivos e decorrentes projetos de desenvolvimento do mesmo, visando à sua implementação, quais sejam os respectivos Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, Projeto Executivo e Projetos Complementares (drenagem, irrigação, sinalização, instalações elétricas e luminotécnico, acessibilidade, conforto ambiental e mobiliário urbano), e das planilhas de custos de implantação da proposta.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do Concurso a pessoa física, ou jurídica, individualmente ou em conjunto, em regime de coautoria, legalmente habilitada no Brasil a exercer as atividades e atribuições de arquiteto e urbanista, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com apresentação de habilitação legal, fornecida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo que, no caso de pessoa jurídica ou de inscrição em conjunto de pessoas físicas, deverá ser indicado, como Coordenador, um único arquiteto e urbanista, dentre os sócios da pessoa jurídica ou do conjunto de pessoas jurídicas ou dentre os integrantes do conjunto de pessoas físicas (ver "Nota Técnica sobre Autoria de Propostas", no **Anexo VII** deste Edital).
- 4.2. Além dos profissionais citados no item 4.1, de cada inscrição deverá constar a composição de equipe técnica obrigatória formada, pelo menos, por 1 (um) profissional de cada uma das seguintes categorias, legalmente habilitados a exercer as atividades e atribuições no Brasil, com apresentação da respectiva habilitação legal, fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional de Biologia (CRBio):
 - a) Engenharia Agronômica;
 - b) Engenharia Florestal;
 - c) Biologia.
- 4.3. Quando da inscrição em conjunto de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, os demais coautores e sócios de pessoa jurídica, incluindo os membros da equipe técnica obrigatória, definida pelo item 4.2 deste Edital todos considerados coautores –, também deverão apresentar suas habilitações legais perante seus respectivos conselhos de classe.
- 4.4. Para a verificação de habilitação jurídica será exigida a apresentação da seguinte documentação:
 - a) cédula de identidade de cada uma das pessoas físicas integrantes das equipes



descritas nos itens 4.1 e 4.2:

- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.5. O Coordenador citado no item 4.1 será o responsável único pela inscrição e apresentação dos trabalhos, constituindo o mesmo o representante da pessoa jurídica ou do conjunto de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas perante a Comissão Organizadora do Concurso.
- 4.6. Estão impedidos de participar do presente Concurso:
 - a) Os integrantes dos quadros de entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
 - b) Os membros da Comissão Organizadora e das Equipes Técnica de Apoio e de Apoio Logístico, definidas por este Edital;
 - c) Os membros da Comissão Julgadora, definida por este Edital;
 - d) Os sócios formais e parentes até segundo grau de consanguinidade ou afinidade dos indivíduos citados nos itens "a" e "b" acima, ressaltando-se que, no caso de ocorrência deste nível de relacionamento com algum dos indivíduos citados no item "c", o mesmo se declarará impedido e será devidamente substituído.
- 4.7. É vedada a participação de um mesmo profissional em mais de uma inscrição no Concurso, ainda que através de coautoria, colaboração ou consultoria, e, assim sendo, constatada, a qualquer tempo, a participação de um mesmo profissional sob mais de uma inscrição, todas elas serão canceladas e as propostas a elas referentes desabilitadas e desclassificadas, deixando a pessoa física ou jurídica concorrente individualmente ou em conjunto de fazer jus a prêmios ou distinções que, eventualmente, lhes tenham sido conferidos.
- 4.8. A inscrição no Concurso e a entrega do trabalho concorrente importarão na integral aceitação e anuência do arquiteto e urbanista coordenador e de todos os coautores e componentes de sua equipe técnica com os termos e condições deste Edital e das Bases do Concurso, sob pena de cancelamento das inscrições e desclassificação das propostas.
- 4.9. A transgressão das normas e condições de habilitação e participação implicará no cancelamento da inscrição e na desclassificação da proposta do concorrente, quer seja em etapa anterior ou posterior à de julgamento dos trabalhos ou, mesmo, da promulgação dos resultados, deixando a pessoa física ou jurídica concorrente, individualmente ou em conjunto, de fazer jus a prêmios ou distinções que, eventualmente, lhes tenham sido conferidos.
- 4.10. A denúncia de infração aos itens anteriores poderá ser feita por representação formal e comprovada, por qualquer pessoa, e dirigida à Comissão Organizadora, que a avaliará e a encaminhará a conhecimento, análise e decisão pela Comissão Julgadora, até a lavratura da Ata Final de Julgamento, após o que caberá à Comissão Organizadora, tão somente, analisar e decidir sobre a denúncia.

5. DO ENCAMINHAMENTO OU ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1. As propostas deverão ser encaminhadas via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), ou entregues, diretamente, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme as



orientações citadas a seguir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, o que será considerado como condicionante primordial para a sua aceitação, valendo, como comprovações, o recibo AR da entrega pelos Correios, para o primeiro caso, e o comprovante de recebimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no segundo caso, para o qual ainda será considerado o horário improrrogável de 9h 00min às 17h 00min do dia citado.

- 5.2. As inscrições serão realizadas:
 - a) no caso de pessoa física, em nome do arquiteto e urbanista, que também atenderá pela designação de Coordenador;
 - b) no caso de conjunto de pessoas físicas em regime de coautoria, em nome do Coordenador definido pelo item 4.1 deste Edital.
 - c) no caso de pessoas jurídicas ou de conjunto de pessoas físicas em regime de coautoria, em nome de uma única empresa ou escritório de arquitetura, com a designação de um único Coordenador, conforme definido pelo item 4.1 deste Edital.
- 5.3. O conteúdo a ser encaminhado via Correios, com o respectivo Aviso de Recebimento (AR), ou entregue diretamente na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando as referências e endereço indicados a seguir, em Destinatário, deverá ser acondicionado em um único envelope, preferencialmente no tamanho "ofício" (24 cm x 34 cm), o qual deverá conter, na sua parte frontal, os referidos dados do Destinatário e, na parte posterior, como Remetente, a indicação do codinome a ser adotado pelo(s) concorrente(s), conforme disposto no item 5.5, acompanhado do respectivo endereço.

<u>Destinatário</u>: Comissão Organizadora do Concurso Nacional de Estudos para a Revitalização da Avenida Bernardo Monteiro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Gerência de Projetos Especiais

Av. Afonso Pena. nº 342 - 8º andar - Centro

CEP: 30130-001 - Belo Horizonte - MG

- 5.4. Do conteúdo a ser encaminhado ou entregue deverão constar 4 (quatro) vias completas e impressas da proposta, 1 (uma) via impressa completa da documentação necessária e 1 (um) CD ou DVD contendo a gravação de todo o material impresso (proposta e documentação), conforme a seguir disposto:
 - a) Proposta de Estudo Técnico Preliminar:
 - A proposta deverá ser apresentada em até 5 (cinco) pranchas de desenho impressas em apenas um lado, no formato A3, devendo cada uma das pranchas indicar, em seu canto inferior direito, o codinome do(s) concorrente(s), conforme disposto no item 5.5;
 - II. A proposta deverá estar acompanhada da planilha de estimativa de custos citada no item 7.4;
 - III. Deverão ser respeitadas as demais orientações constantes do item 7 deste Edital.
 - b) Documentação necessária:
 - I. Formulário de Inscrição constante do **Anexo V** deste documento, devidamente preenchido, cuja versão editável poderá, opcionalmente, ser solicitada, através do e-mail gepro@pbh.gov.br.
 - II. Habilitação legal fornecida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do coordenador e de todos os demais arquitetos e urbanistas coautores, assim como da(s) empresa(s), no caso de se tratar de pessoa(s) jurídica(s);
 - III. Habilitação legal fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional de Biologia (CRBio), relativamente a cada um dos demais membros da equipe técnica definida no item 4.2 deste Edital.
 - IV. Habilitação jurídica nos termos definidos no item 4.4 deste Edital.



- c) Gravação em mídia magnética:
 - A proposta e a documentação necessária citadas nos itens acima deverão ser inseridas em CD ou DVD, através de arquivos em formato PDF, fielmente correlacionados ao material impresso, respeitando-se as demais orientações deste edital;
 - II. Cada uma das pranchas referentes à proposta apresentada deverá ser apresentada em um arquivo PDF específico, cada qual com tamanho máximo de 20 MB;
 - III. O CD ou DVD a ser utilizado deverá ser identificado apenas com o codinome de que trata o item 5.5 deste Edital, devendo ser adequadamente testado antes de seu envio.
- 5.5. É obrigatória a indicação de um codinome (apelido) para o concorrente individual ou em conjunto, definido de forma tal que não possibilite a sua identificação, ficando sob a responsabilidade da Comissão Organizadora a manutenção do sigilo com relação à correlação entre estes dados.
- 5.6. É obrigatória a indicação, no Formulário de Inscrição, do codinome indicado no item 5.5, assim como de um endereço eletrônico único, visando viabilizar correspondência junto à Comissão Organizadora.
- 5.7. O sigilo dos nomes e demais dados que permitam a identificação dos concorrentes será mantido até a divulgação final do resultado.

6. DAS CONSULTAS

- 6.1. As consultas relativas às Bases do Concurso deverão ser efetuadas exclusivamente através de mensagens encaminhadas ao e-mail gepro@pbh.gov.br, até as 18h 00min do quinto dia útil anterior ao dia citado no item 8.4 deste Edital, não sendo consideradas para o fornecimento de respostas aquelas enviadas de maneira ou prazo diferente dos aqui definidos.
- 6.2. As respostas serão encaminhadas, pela Comissão Organizadora, ao autor da consulta, garantido o devido sigilo, em até 2 (dois) dias úteis, e serão levadas ao conhecimento da Comissão Julgadora.

7. DAS NORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas de Estudo Técnico Preliminar referentes ao Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) pranchas no formato A3, dispostas na posição horizontal, numeradas sequencialmente, devendo a primeira prancha conter, obrigatoriamente, as plantas de situação de cada etapa, na escala definida pelo item 7.6 deste Edital, sendo livres a distribuição e a forma de apresentação do restante das pranchas, desde que, em todas elas, seja preservado o anonimato, indicado o codinome (apelido) definido pelo item 5.5 deste Edital e seguidos os demais procedimentos descritos neste Edital.
- 7.2. O concorrente deverá apresentar uma proposta de Estudo Técnico Preliminar finita e completa, não sendo aceitas variações alternativas de um mesmo trabalho.
- 7.3. A proposta deverá conter, sob pena de cancelamento da sua inscrição e de sua inabilitação:
 - a) Estudo Técnico Preliminar arquitetônico, urbanístico e paisagístico do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, apresentando, obrigatoriamente, as seguintes etapas de implantação, devidamente identificadas e discriminadas em separado e compatibilizadas entre si:
 - I. etapa de transição, a ser considerada enquanto os indivíduos arbóreos de maior



porte ainda não tiverem alcançado estágio de desenvolvimento que permita se atingir o resultado da proposta total ao final, podendo ser utilizadas soluções e estruturas, provisórias ou não, que permitam, no menor prazo possível, a criação de um conjunto vegetal expressivo, com a formação de áreas de caminhamento de transeuntes dotadas de conforto ambiental e interesse paisagístico;

- II. etapa final, a ser alcançada quando todos os indivíduos arbóreos tiverem atingido seus respectivos estágios maduros de desenvolvimento.
- O estudo deverá, ainda, para cada uma de suas etapas descritas acima, prever a execução e as adaptações para a realização das obras a serem implantadas e para o desenvolvimento das atividades pretendidas, nos termos da NBR 13.532/1995, no que couber, do Termo de Referência (**Anexo I**) e do que mais se acha descrito neste Edital e nos termos da legislação e normatização aplicável em vigor;
- b) Memorial descritivo, inserido nas próprias pranchas, podendo ser disposto em bloco, em uma única prancha, ou distribuído por todas elas, contendo:
 - I. Descrição dos dados do empreendimento, tais como áreas, especificação de todas as espécies vegetais propostas, dos materiais de acabamento, de pisos e demais elementos e sistemas arquitetônicos, inclusive luminotécnicos, soluções de acessibilidade e de mobilidade para pedestres, bicicletas e veículos automotores, particulares e coletivos, mobiliário urbano e equipamentos;
 - II. Embasamento conceitual arquitetônico, urbanístico e paisagístico da proposta, abordando, principalmente, possíveis impactos positivos e negativos para a cidade e contemplando a situação atual do conjunto arbóreo existente no local e da proposta de seu manejo.
- 7.4. Planilha detalhada da estimativa de custos da implantação completa da proposta, em formato PDF e impresso em folha A4, elaborada com base em custos constantes da Tabela de Preços da SUDECAP (onerada), obtida na página web da Prefeitura de Belo Horizonte (https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos) e complementada com os custos de itens não constantes da referida tabela obtidos no mercado e devidamente comprovados, não podendo a referida estimativa de custos exceder o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
- 7.5. O Estudo Técnico Preliminar de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro deverá, obrigatoriamente, conter, relativamente a cada uma das etapas:
 - a) Informações técnicas sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, usos, formas, dimensões, localizações dos ambientes e espaços presentes na proposta, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho;
 - b) Informações técnicas sucintas e suficientes para a caracterização de todas as partes e elementos, instalações e sistemas propostos, incluindo indicações das tecnologias recomendadas;
 - c) Informações técnicas relativas a soluções alternativas gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens;
 - d) Desenhos, com cotas básicas referenciais e níveis, incluindo:
 - plantas gerais de situação e implantação;
 - II. plantas das áreas de uso coletivo pavimentadas e ajardinadas, com localização e especificação de todas as espécies vegetais propostas;
 - III. plantas com localização dos demais elementos arquitetônicos e paisagísticos, bem como de mobiliário urbano, a serem empregados;
 - IV.cortes (longitudinais e transversais);
 - V. elevações;



- VI. detalhes construtivos (quando necessário);
- VII. perspectivas.
- 7.6. As propostas devem estar representadas tanto em material gráfico impresso como em arquivos de documento de formato portável (PDF), tão somente, não se admitindo a apresentação de arquivos complementares de áudio, vídeo, ou de outra mídia qualquer. Poderão se valer dos recursos gráficos e elementos que se julgar conveniente, tais como textos, fotomontagens, perspectivas, croquis, imagens de maquetes e detalhes construtivos, com liberdade de criação, composição, apresentação e diagramação dos desenhos, respeitado o que é exigido pelo item 7.1 deste Edital e utilizando-se de escalas, dentre as especificadas a seguir, que permitam a boa compreensão das ideias e soluções técnicas previstas:

Elemento Gráfico	Escalas admitidas
Plantas gerais de situação e implantação	1:1000
Plantas das áreas de uso coletivo pavimentadas e ajardinadas e plantas com a localização dos demais elementos arquitetônicos e paisagísticos, bem como mobiliário urbano	1:500 a 1:100
Elevações	1:200 a 1:50
Cortes	1:200 a 1:50
Detalhes construtivos	1:100 a 1:10

- 7.7. Deverá ser respeitado, na gravação digital, o tamanho máximo de 20 MB para cada prancha, conforme citado no subitem "c" do item 5.4 deste Edital.
- 7.8. As imagens e versões das pranchas enviadas poderão ser utilizadas pelo Município de Belo Horizonte para divulgação e outros fins de edições, mediante a preservação de seu conteúdo e da autoria das propostas.

8. DOS PROCEDIMENTOS

- 8.1. A proposta deverá ser apresentada segundo o disposto nos itens 5 e 7 deste Edital.
- 8.2. Não será permitida nenhuma das seguintes situações:
 - a) entrega da proposta, diretamente pelo concorrente, em outra unidade da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) que n\u00e3o a indicada no item 5.3 ou utilizando-se de qualquer outro procedimento que n\u00e3o o disposto no item 5.1 deste Edital;
 - b) apresentação da proposta em desacordo com a forma ou prazos previstos neste Edital ou com qualquer dos demais documentos das **Bases do Concurso**;
 - c) apresentação de pranchas de desenho ou documentos contendo marcas, símbolos, pseudônimos, nomes ou qualquer outro tipo de elemento que permita a identificação do autor ou coordenador e eventuais coautores da proposta de Estudo Técnico Preliminar;
 - d) envio, no meio magnético indicado, de arquivos com qualquer identificação a partir de seus metadados, tais como propriedades e informações de autoria, ou que contenham links, animações, vídeos, gifs animados ou outros recursos que não o de imagens estáticas e texto, anexados ao corpo dos arquivos em PDF, fielmente correlacionados ao material impresso apresentado, conforme disposto pelo item 7.5 deste Edital;
 - e) estimativa de custos da implantação total da proposta em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
- 8.3. A não observância a qualquer um dos procedimentos descritos nos itens 8.1 e 8.2 implicará no cancelamento da inscrição e na inabilitação da proposta.



- 8.4. A habilitação das propostas será efetuada em sessão pública a ser realizada de 13h 00min às 17h 00min, do 5º dia útil seguinte à data final definida pelo item 5.1 deste Edital para o recebimento das propostas, no Auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à Avenida Afonso Pena, nº 342, 10º andar, Centro, Belo Horizonte.
- 8.5. Verificada a documentação apresentada serão consideradas habilitadas para a fase classificatória as propostas que satisfizerem as exigências deste Edital e inabilitadas aquelas que não as cumprirem.
- 8.6. O julgamento e a classificação das propostas habilitadas, não havendo interposição de recurso em relação a proposta, porventura, inabilitada, serão efetuados no Auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à Avenida Afonso Pena, nº 342, 10º andar, Centro, Belo Horizonte, em sessão privada a ser realizada de 08h 00min às 17h 00min, do 10º dia útil seguinte à data final definida pelo item 5.1 deste Edital para o recebimento das propostas, podendo este prazo ser acrescido de período suplementar de até 10 (dez) dias úteis, no caso de motivo de força maior manifestado pelos jurados.
- 8.7. No caso em que haja interposição de recurso de proposta inabilitada, segundo o previsto no item 13.1.c.l, tendo em vista o efeito suspensivo que esta interposição acarreta, de acordo com o item 13.2, o prazo previsto no item anterior será iniciado a partir do dia seguinte da publicação da decisão do seu julgamento no Diário Oficial do Município previsto no item 17.8.
- 8.8. Para o julgamento e a classificação das propostas habilitadas serão observados os critérios de pontuação descritos no item 11.1 deste Edital.
- 8.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério descrito no item 11.2 deste Edital.

9. DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- 9.1. A Comissão Organizadora, responsável pela coordenação dos serviços necessários à realização do Concurso, será nomeada por meio de designação, via publicação de Portaria específica do Secretário Municipal de Meio Ambiente, e será composta por 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), devendo pelo menos um deles ser arquiteto e urbanista, a quem caberá a função de Supervisor Geral.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá também designar, por meio de Portaria específica, **Equipe de Apoio Logístico**, a ser formada, na quantidade que julgar necessária, por:
 - a) colaboradores para auxiliar nos procedimentos administrativos para o desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora;
 - b) indivíduos com formação específica para prestar serviços especializados para o desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.
- 9.3. Compete à Comissão Organizadora:
 - a) administrar o recebimento das propostas encaminhadas via Correios ou entregues diretamente na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - b) administrar o recebimento das consultas emitidas pelos concorrentes, via correio eletrônico, e providenciar a formulação e o encaminhamento das respectivas respostas, a integração das mesmas às **Bases do Concurso**, quando for o caso, e o seu repasse à Comissão Julgadora, conforme disposto pelos itens 6.1 e 6.2 deste Edital;
 - c) elaborar a relação das propostas inscritas para o julgamento, devida e unicamente identificadas pelos codinomes (apelidos) de seus concorrentes, e repassá-la à Comissão Julgadora;
 - d) acompanhar todas as etapas e procedimentos inerentes à analise, julgamento e



classificação das propostas pela Comissão Julgadora;

- e) atuar, em todas as etapas do certame, com foco na garantia do sigilo dos concorrentes e dos consulentes;
- f) declarar o certame deserto caso se verifique não ter havido proposta nele inscrita;
- g) declarar o certame fracassado caso se verifique ter havido apenas propostas consideradas inabilitadas, conforme item 8.5;
- h) declarar o certame fracassado caso a Comissão Julgadora informe, nos termos previstos neste instrumento, a inexistência de proposta: que respeite a forma, os prazos definidos, os padrões de apresentação e o valor estimativo de custo de implantação da proposta; que esteja ajustada às Bases do Concurso; ou que apresente qualidade técnica suficiente.
- 9.4. A Comissão Organizadora poderá denunciar qualquer irregularidade que implique na desclassificação de trabalhos concorrentes ou na anulação do julgamento da Comissão Julgadora, por quebra de sigilo ou desobediência ao Edital e às **Bases do Concurso**.
- 9.5. A Comissão Organizadora deverá estar presente durante todo o processo de análise, julgamento e classificação das propostas, buscando dirimir eventuais dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, por parte da Comissão Julgadora, sobre o material a ser analisado.
- 9.6. A Comissão Organizadora, mantido o necessário sigilo, inclusive com relação aos nomes e identificação dos concorrentes, providenciará a edição de súmulas, relatórios e ata final de julgamento e classificação das propostas, podendo contar, para isso, com o apoio de membros da Equipe de Apoio Logístico e da Equipe Técnica de Apoio, indicadas nos itens 9.2 e 10.5, respectivamente, deste Edital.
- 9.7. A Comissão Organizadora atuará até a data de julgamento dos recursos que venham, porventura, a ser apresentados ou a de homologação e divulgação do resultado final do Concurso, considerada a mais tardia, quando serão considerados encerrados seus trabalhos e extinta a sua responsabilidade.

10. DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

- 10.1. A Comissão Julgadora responsável pela análise das propostas de Estudo Técnico Preliminar, para fins de verificação do atendimento às exigências fixadas neste Edital e no seu Termo de Referência, constante do **Anexo I**, e de julgamento e classificação do mérito das mesmas, será nomeada por meio de designação via publicação de Portaria específica do Executivo e será composta pelos seguintes membros, todos com direito a voto:
 - a) um arquiteto e urbanista, representante da Fundação Municipal de Cultura (FMC), que atuará como Presidente da Comissão e a quem caberá a decisão, em caso de empate;
 - b) um arquiteto e urbanista, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);
 - c) um arquiteto e urbanista, representante do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH), escolhido dentre seus membros;
 - d) um arquiteto e urbanista, representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), escolhido dentre seus membros;
 - e) um arquiteto e urbanista, representante do Instituto do dos Arquitetos do Brasil Departamento de Minas Gerais (IAB-MG).
 - 10.2. O membro da Comissão Julgadora deverá se declarar impedido de participar do processo de julgamento se verificar a ocorrência de alguma das seguintes situações:
 - a) que é sócio formal ou parente em até segundo grau de consanguinidade ou afinidade de



concorrente inscrito no presente concurso;

- b) que sua atuação no processo de julgamento configuraria infração à ética ou conflito de interesses, nos termos dos Decretos Municipais nº 14.635, de 11 de novembro de 2011 e nº 15.893, de 11 de março de 2015.
- 10.3. Declarado o impedimento de membro da Comissão Julgadora nos moldes indicados no item 10.2, será indicada a sua substituição por outro arquiteto e urbanista, representante da mesma entidade ou órgão a que pertence o membro impedido, para a composição desta Comissão, mediante publicação no Diário Oficial do Município pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- 10.4. A não declaração de impedimento de membro da Comissão Julgadora, nos casos estabelecidos no item 10.2, gerará responsabilidade por eventuais danos à Administração Pública advindos de sua participação no julgamento das propostas.
- 10.5. Equipe Técnica de Apoio, sem direito a voto, poderá ser instituída por meio de designação via publicação de Portaria específica do Secretário Municipal de Meio Ambiente e disponibilizada para, sempre que convocada, assessorar as Comissões Organizadora e Julgadora, dirimir eventuais dúvidas e esclarecer aspectos técnicos relativos ao conteúdo dos trabalhos apresentados.
- 10.6. As decisões da Comissão Julgadora serão tecnicamente fundamentadas, cotejando a sua avaliação das propostas selecionadas com os critérios de julgamento objetivamente estipulados no item 11 e nas **Bases do Concurso**.
- 10.7. As decisões da Comissão Julgadora, garantidos os direitos à ampla defesa e contraditório, serão irrevogáveis, salvo em casos de comprovada ilegalidade ou identificação de plágio em qualquer um dos trabalhos classificados.
- 10.8. A Comissão Julgadora, no ato de sua instauração, receberá, da Comissão Organizadora, mediante código de exclusivo conhecimento desta, a relação dos trabalhos inscritos para o julgamento, acompanhada dos respectivos arquivos e documentação.
- 10.9. Serão públicos e acessíveis ao público os atos advindos do processo de julgamento, mantidos os devidos sigilos quanto aos conteúdos e autorias das propostas.
- 10.10. Estarão à disposição da Comissão Julgadora, a partir do ato de sua instauração, os trabalhos dos concorrentes, exemplares das Bases do Concurso e o Relatório de recebimento dos trabalhos, mantido o sigilo quanto à autoria dos mesmos e sendo ainda consideradas as seguintes condições:
 - a) Nas sessões de análise e deliberação deverão estar presentes todos os membros da Comissão Julgadora, sob pena de adiamento, devendo ser apresentada justificativa por escrito pela falta de membros a estas sessões;
 - b) As decisões da Comissão Julgadora se darão por maioria simples de voto, respeitadas sempre as disposições do Edital e das **Bases do Concurso**.
- 10.11. A Comissão Julgadora, por meio de seu Presidente, será responsável pela entrega, à Comissão Organizadora, do texto integral da Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, redigida pelo jurado relator e assinada pelos membros da Comissão.
- 10.12. As decisões proferidas pela Comissão Julgadora serão fundamentadas e divulgadas, através de publicação no Diário Oficial do Município DOM.
- 10.13. A Comissão Julgadora deverá denunciar qualquer irregularidade ou vício no processo de julgamento e informar à Comissão Organizadora, havendo a concordância da maioria absoluta, após ter apreciado as propostas inscritas para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, que nenhuma delas se mostrou ajustada às Bases do Concurso ou apresentou qualidade técnica suficiente.
- 10.14. Caberá à Comissão Julgadora a responsabilidade de verificar se as propostas de Estudo Técnico Preliminar submetidas ao processo de inscrição estão de acordo com a forma e



prazos definidos, se atendem aos padrões de apresentação e se consideram o valor estimativo de custo de implantação da proposta estabelecidos conforme as **Bases do Concurso**, com vistas a desclassificar aquelas que não estiverem de acordo com esses quesitos.

- 10.15. A Comissão Julgadora poderá, após apreciar as propostas inscritas, declarar não haver propostas indicadas para os segundos ou terceiros lugares, para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, ao constatar não existirem outras propostas, que não aquela selecionada para o primeiro lugar, que estejam ajustadas às Bases do Concurso ou que apresentaram qualidade técnica suficiente.
- 10.16. A Comissão Julgadora poderá destacar propostas julgadas meritórias de distinção para a atribuição de Menções Honrosas.
- 10.17. Os trabalhos e a responsabilidade da Comissão Julgadora encerrar-se-ão após a homologação dos resultados finais do Concurso.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A Comissão Julgadora cumprirá as tarefas com observância rigorosa ao Edital, ao Termo de Referência e aos demais Anexos contidos nas Bases do Concurso, devendo considerar a viabilidade de implantação do projeto, em conformidade ao interesse público e aos objetivos a serem alcançados e, nesse contexto, considerar, em um total de até 100 (cem) pontos, o somatório das pontuações a serem atribuídas e distribuídas através dos seguintes quesitos a serem analisados:

a) Grau de revitalização alcançado para o Conjunto Histórico e Paisagístico:

Expresso na capacidade da proposta de criar ambiente que reforce as características peculiares de paisagismo – nele incluído o novo maciço arbóreo a ser formado – e das atividades e relações socioculturais propiciadas pelo espaço, que o destacaram por sua relevância no contexto urbano.

A proposta, além de garantir o cumprimento das diretrizes definidas para o Plano de Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte — CDPCM-BH, através de sua Deliberação nº 47, de 16 de abril de 2015, deverá guardar sintonia com os demais bens integrantes do patrimônio cultural existentes no entorno e, em especial, deverá garantir os efeitos de monumentalidade, conforto ambiental e espaços de referência paisagística e cultural proporcionados pela presença de árvores de grande porte e copas robustas nesses locais.

A proposta deverá garantir especial atenção quanto ao atendimento à diretriz nº 22, da cláusula "I" (Diretrizes comuns às Avenidas Bernardo Monteiro e Barbacena) do subitem "3.2.a" (Diretrizes definidas pela Deliberação nº 47, de 16 de abril de 2015, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH), do **Anexo I** (Termo de Referência) deste Edital, visando à viabilização da implementação das etapas descritas no item 3.3 deste Edital, devidamente identificadas e descritas em separado e compatibilizadas entre si.

Pontuação a ser atribuída: 0 a 30 pontos;

b) Qualidade urbanística e paisagística:

O tratamento das áreas livres e espaços públicos na área de intervenção é aspecto fundamental da proposta, que deve valorizar esses espaços de fruição pública de valor histórico e cultural, devendo considerar o ambiente a ser criado e as relações que ele criará e desenvolverá relativamente à área de entorno, nele incluídas questões acerca de mobilidade, acessibilidade, mobiliário, equipamentos, instalações materiais e técnicas propostas, e considerando-se o resultado a ser alcançado tanto para a etapa



de transição quanto para a etapa final citadas no item "a" acima.

A área de intervenção deve receber adequadas propostas de requalificação paisagística e urbanística e de utilização, com a adoção de soluções elaboradas de paisagismo e desenho urbano em geral, que valorizem o espaço público e contribuam para a valorização do conjunto arquitetônico construído e urbanístico do entorno, com a adoção de espécies que venham, de fato, a contribuir para a erradicação das pragas e doenças ocorridas nos locais e para o enriquecimento do patrimônio florístico de Belo Horizonte.

A implantação da proposta na área e a organização espacial e funcional do conjunto, assim como a composição formal e estética do mesmo, serão avaliadas. O projeto deverá, ainda, proporcionar acessibilidade, conforto, bem-estar e segurança para seus usuários, contemplando a instalação de mobiliário e de equipamento, bem como a utilização de materiais, sistemas e técnicas construtivas que tenham características de acessibilidade universal, ergonomia, facilidade de manutenção e durabilidade para a utilização a que se destinam.

Pontuação a ser atribuída: 0 a 25 pontos, assim distribuídos:

- −0 a 10 pontos, relativamente à solução apresentada para a etapa de transição descrita no subitem "a" do item 3.3 deste Edital;
- −0 a 10 pontos, relativamente à solução apresentada para a etapa final, descrita no subitem "b" do item 3.3 deste Edital;
- -0 a 5 pontos para a solução de compatibilização entre as duas etapas citadas acima, mesmo que em caráter temporário e transitório;

c) Compensação do impacto ambiental sofrido pelas áreas, em função da infestação pela "mosca branca":

Será analisada a adoção de soluções paisagísticas e urbanísticas que preservem e dialoguem com o que remanesce do conjunto original e incitem a realização de atividades que reforcem as relações de cidadania e convívio harmônico entre elas, agregando valor ao local.

Pontuação a ser atribuída: 0 a 20 pontos;

d) Viabilidade e sustentabilidade econômica da proposta:

As propostas devem apresentar viabilidade e sustentabilidade econômica para sua implantação e implementação, dentro do custo total indicado, além de baixos custos de manutenção, reparação e reposição de mobiliário, equipamentos, sistemas construtivos, materiais e técnicas, sem que haja prejuízo da qualidade de cada elemento ou do conjunto enquanto parte integrante do paisagismo urbano.

Serão considerados a disponibilidade e o melhor aproveitamento de recursos naturais, técnicos e financeiros para a execução da obra e para a manutenção e recomposição do conjunto, bem como a eco-eficiência das soluções apresentadas, considerada em todos os seus elementos e aspectos ambientais, sociais e econômicos. Paralelamente, será observada a adoção de estratégias que promovam o uso racional da água e da energia e favoreçam a reciclagem de materiais, o reuso das águas pluviais para usos não nobres, como a irrigação de jardins, a coleta seletiva e a destinação adequada dos resíduos produzidos e, ainda, eventualmente, a incorporação de tecnologias de utilização de energia de fontes renováveis, como a solar.

Pontuação a ser atribuída: 0 a 20 pontos;

e) Clareza da formulação das propostas:

Será analisado se o material gráfico apresentado é capaz e suficiente para o entendimento do que se propõe:



Pontuação a ser atribuída: 0 a 5 pontos.

- 11.2. Na eventualidade de empate entre duas ou mais propostas será considerado, como critério de classificação para o desempate, a maior pontuação obtida nos subitens "a" a "d" do item 11.1 deste Edital, nesta ordem, e, no caso de permanência de empate com o emprego deste critério, o resultado final será obtido por meio de sorteio entre estas propostas.
- 11.3. A verificação, pela Comissão Julgadora, do não atendimento a qualquer uma das seguintes normas ou orientações legais será motivo de desclassificação da proposta:
 - a) Bases do Concurso;
 - b) normas que regem as atividades dos profissionais envolvidos, tanto dos autores como da equipe técnica;
 - c) legislação municipal urbanística;
 - d) legislação que dispõe sobre a acessibilidade para portadores de deficiências físicas e motoras diversas;
 - e) normas de desenho universal;
 - f) legislação de prevenção e combate a pânico e incêndio.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1. A divulgação dos resultados de julgamento e classificação das propostas será efetuada, pelo Município, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da finalização da Ata de Julgamento e Classificação das propostas, citada no item 10.11 deste Edital, através de publicação no Diário Oficial do Município DOM, sendo identificados os trabalhos indicados pela Comissão Julgadora para Premiação e para Menção Honrosa, se for o caso.
- 12.2. Após a divulgação dos resultados de julgamento e classificação das propostas, estes ficarão disponíveis para conhecimento público, em local a ser definido, nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo prazo mínimo de 1 (um) mês, devendo todos os projetos concorrentes estar devidamente identificados, com destaque para os premiados e para aqueles aos quais foram atribuídas Menções Honrosas.
- 12.3. O Município de Belo Horizonte, enquanto entidade promotora do Concurso, providenciará a entrega das premiações, nas condições e formas dispostas no item 14 deste Edital.

13. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 13.1. É facultada, nos termos dos art. 41 e 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a interposição de:
 - a) IMPUGNAÇÃO a este Edital, pelo concorrente, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da fase de "Habilitação" das propostas", em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes;
 - b) IMPUGNAÇÃO a este Edital, por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de fase de "Habilitação" das propostas", em face de irregularidades na aplicação da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - c) RECURSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação ou do ato de lavratura da ata da Comissão Organizadora, dos seguintes atos:
 - I habilitação e/ou inabilitação de concorrentes e classificação e/ou desclassificação das propostas, dirigido ao Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente, por intermédio da Comissão Organizadora, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, fazê-la subir a este Secretário, devidamente informado para a decisão;



- II anulação ou revogação deste Edital, dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, por intermédio do Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, fazê-la subir ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, devidamente informado, para decisão;
- d) REPRESENTAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior daquela que praticou o ato.
- 13.2. O recurso previsto na alínea i do item 13.1.c deste Edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e estando presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 13.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo concorrente, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.
- 13.4. Não serão acolhidas impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante legal não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o autor da PROPOSTA.
- 13.5. As razões de impugnação deste Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via mensagem eletrônica para o endereço gepro@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original, no prazo de até 2 (dois) dias úteis considerados do prazo final para a sua apresentação na Diretoria de Gestão Ambiental (DGEA) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), situada à Avenida Afonso Pena, 342, 8° andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-001, impreterivelmente, no horário de 9h 00min às 17h 00min.

14. DA PREMIAÇÃO

- 14.1. As propostas de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo para a Revitalização do Conjunto Histórico e Urbanístico da Avenida Bernardo Monteiro vencedoras, assim consagradas pelo voto da Comissão Julgadora, instituída conforme Item 10.1 desse Edital, serão agraciadas, com os seguintes prêmios:
 - a) <u>1º Lugar</u>: Certificado de Classificação no 1º Lugar e premiação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga conforme condições definidas nos itens 14.2, 14.3 e 15 deste Edital;
 - b) 2º Lugar: Certificado de Classificação no 2º Lugar:
 - c) 3º Lugar: Certificado de Classificação no 3º Lugar.
- 14.2. A premiação relativa ao primeiro lugar somente será paga ao concorrente classificado em primeiro lugar mediante a assinatura do contrato de elaboração dos respectivos projetos de desenvolvimento da proposta, com vistas à sua completa implementação, quais sejam, os respectivos Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, Projeto Executivo e Projetos Complementares (drenagem, irrigação, sinalização, instalações elétricas e luminotécnico, acessibilidade, conforto ambiental e mobiliário urbano), e das planilhas de custos de implantação da proposta, conforme disposto no item 15 deste Edital, sendo repassada ao concorrente que tiver feito jus ao segundo lugar a possibilidade da referida contratação, no caso de impedimento ou desistência por parte do concorrente do primeiro lugar e, sucessivamente, ao terceiro lugar, no caso de impedimento ou desistência do vencedor do segundo lugar.
- 14.3. A contratação do concorrente que fizer jus à premiação, quer tenha sido ele classificado em primeiro, segundo ou terceiro lugar, terá sempre como remuneração total o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo pagamento será efetuado em parcelas, a serem definidas no contrato citado no item 14.2.
- 14.4. Não haverá empate nas premiações.



- 14.5. O Município de Belo Horizonte poderá declarar o Concurso fracassado para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro na hipótese da Comissão Julgadora, após apreciar as propostas dos inscritos, constatar que estas não estejam ajustadas às Bases do Concurso ou não atendam aos requisitos a serem analisados, dispostos no item 11.1 deste Edital, devendo, todavia, esta Comissão emitir parecer fundamentado nesse sentido.
- 14.6. O Município de Belo Horizonte poderá declarar o Concurso sem indicados para os segundo ou terceiro lugares para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro na hipótese da Comissão Julgadora, após apreciar as propostas dos inscritos, constatar que não existam outras propostas, a não ser a selecionada para o primeiro lugar, que estejam ajustadas às Bases do Concurso ou que atendam aos requisitos analisados, dispostos no item 11.1 deste Edital, devendo, todavia, esta Comissão emitir parecer fundamentado nesse sentido.
- 14.7. Poderão, a critério da Comissão Julgadora, ser atribuídas Menções Honrosas às propostas que fizerem jus à distinção, porém, da mesma forma que as premiações dos segundo e terceiro lugares, sem direito a prêmio em espécie, participando essas apenas do processo de divulgação dos resultados.
- 14.8. O valor a que se referem os itens 14.1 e 14.3 será pago pelo Município de Belo Horizonte com recursos advindos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental FMDA e Dotação Orçamentária 2503.1100.18.541.069.2073.0001.339031.01.0300.100, podendo, a critério do Município, ser definida outra fonte de recursos.
- 15. DA CONTRATAÇÃO DO(S) CONCORRENTE(S) AUTOR(ES) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR VENCEDOR PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO MESMO, VISANDO A POSSIBILITAR A SUA COMPLETA IMPLANTAÇÃO
 - 15.1. À premiação de que trata este Concurso está vinculada a contratação obrigatória do concorrente que a ela fizer jus, conforme disposto no item 14.2, para a elaboração dos projetos de desenvolvimento da proposta vencedora, quais sejam, os respectivos Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, Projeto Executivo e Projetos Complementares (drenagem, irrigação, sinalização, instalações elétricas e luminotécnico, acessibilidade, conforto ambiental e mobiliário urbano), e das planilhas de custos da implantação da proposta, buscando-se garantir, com isso, a obtenção dos projetos completos necessários à implantação das intervenções demandadas para a Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro.
 - 15.2. O valor do contrato a ser firmado entre o Município de Belo Horizonte e a pessoa física ou jurídica, individualmente ou em conjunto em regime de coautoria, autora do Estudo Técnico Preliminar vencedor do Concurso, para a elaboração dos respectivos projetos de desenvolvimento do mesmo, indicados no item 15.1, será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondendo ao valor da premiação citada no item 14.1.
 - 15.3. A pessoa física ou jurídica, individualmente ou em conjunto em regime de coautoria, autora do Estudo Técnico Preliminar vencedor do Concurso e que atenda ao especificado no item 15.7, estará habilitada para contratação, pelo Município de Belo Horizonte, ou por quem ele indicar, para a elaboração dos respectivos projetos de desenvolvimento do mesmo, indicados no item 15.1, os quais, por sua vez, também deverão respeitar as diretrizes e orientações previstas pelas Bases do Concurso.
 - 15.4. A pessoa física ou jurídica, individualmente ou em conjunto em regime de coautoria, autora do Estudo Técnico Preliminar vencedor do Concurso poderá declarar formalmente sua desistência de ser contratada pelo Município de Belo Horizonte, ou por quem ele indicar, para a elaboração dos projetos indicados no item 15.1, passando, entretanto, a não mais fazer jus à premiação, conforme disposto no item 14.2 deste Edital, condição esta que repassará, sucessivamente, aos concorrentes indicados como segundo e terceiro



colocados no certame, a possibilidade de suas contratações, conforme disposto no referido item.

- 15.5. O autor inscrito como Coordenador no ato da inscrição será considerado como profissional responsável técnico pelo Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo e pelo Projeto Executivo, bem como o serão, pelos demais projetos objeto do contrato, os respectivos responsáveis técnicos coautores.
- 15.6. Caso a pessoa física ou jurídica, individualmente ou em conjunto em regime de coautoria, autora do Estudo Técnico Preliminar vencedor do Concurso não apresente a documentação necessária ou não satisfaça as condições legais exigidas ou, embora não formalize sua desistência, se mantenha ausente do processo até a data da assinatura do contrato, o Município de Belo Horizonte poderá convocar o segundo colocado, que terá até 20 (vinte) dias úteis após esta convocação para a apresentação dos documentos citados no item 15.7 e, caso este também inadimplir, o terceiro colocado poderá ser convocado, nas mesmas condições.
- 15.7. Para a assinatura do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos e contados a partir da convocação apresentada pelo Município:
 - a) Se pessoa jurídica:
 - I. Comprovante de registro da pessoa jurídica no sistema SICAU-CAU-BR, assim como do arquiteto e urbanista, profissional responsável;
 - II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - IV. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - V. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com suas modificações, principalmente a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
 - VIII. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Se pessoa física:

- I. Documentos: RG, CPF, PIS/PASEP, Comprovante de Residência e Comprovante de registro de pessoa física como arquiteto e urbanista junto ao SICAU-CAU-BR;
- II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.8. Além dos documentos acima referidos será exigida a documentação dos membros da equipe técnica comprobatória sobre a legalidade de cada um exercer as atividades e atribuições no Brasil, com apresentação de documento de identidade profissional ou



- documento outro que ateste a habilitação legal, fornecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional de Biologia (CRBio) da sua unidade federativa e devidamente autorizados a atuar no Estado de Minas Gerais.
- 15.9. O Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, o Projeto Executivo e os Projetos Complementares a serem entregues deverão ser compatíveis com um custo total de implantação de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a ser calculado com base na Tabela de Preços da SUDECAP (onerada), obtida na página web da Prefeitura de Belo Horizonte (HTTPS://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos), complementada com os custos de itens não constantes da mesma obtidos no mercado e devidamente comprovados, assim como deverão estar em condições de serem implementados de imediato, devendo estar verificadas todas as condições planialtimétricas relativas à demarcação das áreas e à locação de obras, instalações e serviços e sendo que qualquer revisão identificada como necessária pelo Município para a correta implantação das obras, instalações e serviços constituirá ônus da pessoa física ou jurídica contratada.
- 15.10. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o acompanhamento à elaboração dos projetos de desenvolvimento da proposta vencedora indicados no item 15.1, podendo exigir modificações e complementações nos mesmos, de maneira a garantir o total atendimento às orientações constantes deste Edital e do contrato a ser celebrado, assim como o alcance aos objetivos deste certame.
- 15.11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a seu critério, solicitar análise complementar ou delegar a outro órgão da Prefeitura de Belo Horizonte, com atribuições afins, a análise total ou parcial de qualquer um dos projetos de desenvolvimento da proposta vencedora indicados no item 15.1.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, e/ou da Adjudicária / Fornecedor, sujeitando-os às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa, nos seguintes percentuais:
 - I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9% (nove e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do concorrente vencedor em assiná-lo quando não declarada a sua desistência ou impedimento à celebração do contrato, no ato da premiação;
 - III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência deste Edital na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
 - IV. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Edital quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
 - V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Edital na hipótese do infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina.
 - c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,



- enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993 e art. 15 do Decreto Municipal nº. 15.113, de 8 de janeiro de 2013;
- e) impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF), nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 30 de julho de 2002.
- 16.2. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
- 16.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 16.4. As penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente.
- 16.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- 16.6. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens "a", "b", "c" e "e" do item 16.1, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da juntada do aviso de recebimento ou protocolo de notificação aos autos.
- 16.7. Na aplicação das penalidades previstas no subitem "d" do item 16.1, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da juntada do aviso de recebimento ou protocolo de notificação aos autos.
- 16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.
- 16.9. Na hipótese de cumulação a que se refere o item 16.8 serão concedidos os prazos para a defesa e o recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 16.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 16.11. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço majorado ou inexequível.
- 16.12. As penalidades ora previstas serão aplicadas conforme os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013.
- 16.13. O desempenho insatisfatório da CONTRATADA será anotado na ficha cadastral dela, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº. 11.245, de 23 de janeiro de 2003.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os membros das Comissões Organizadora e Julgadora e das Equipes Técnica de Apoio e de Apoio Logístico, bem como todos aqueles que, por qualquer motivo, tiverem acesso aos trabalhos, estarão obrigados, durante a realização do Concurso e mesmo após a divulgação do respectivo resultado, a manter absoluto sigilo das atividades da Comissão Julgadora e a abster-se de emitir qualquer comentário sobre os seus trabalhos e sobre o processo de julgamento.
- 17.2. A inscrição no Concurso e a entrega do trabalho concorrente importarão na integral aceitação e anuência da pessoa física ou jurídica, individualmente ou em conjunto em



regime de coautoria, legalmente habilitada a exercer as atividades e atribuições de arquiteto e urbanista e responsável técnica, com os termos e condições deste Edital e das **Bases do Concurso**, não podendo ser alegado o desconhecimento das regras relativas ao Concurso.

- 17.3. Como condição de participação no Concurso, os concorrentes concedem ao Município de Belo Horizonte o direito de, a qualquer tempo, expor, divulgar e, eventualmente, publicar os trabalhos apresentados, sempre citados os créditos de autoria, sem que ditos atos confiram aos seus autores direito a qualquer remuneração.
- 17.4. Nenhuma indenização ou remuneração, de qualquer natureza, será devida aos concorrentes em decorrência da sua participação neste Concurso, a não ser aquela indicada como prêmio e remuneração pela elaboração dos projetos de desenvolvimento da proposta vencedora, indicados no item 15.1, conforme disposto nos itens 14 e 15 deste Edital.
- 17.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração, o concorrente que não o fizer, impreterivelmente, até o segundo dia útil que anteceder o início da análise das propostas pela Comissão Julgadora, nos termos do seu art. 41 § 2° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, devendo apresentar, por escrito e devidamente fundamentada, a sua manifestação, conforme disposto pelo item 13.1 deste Edital.
- 17.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das **Bases do Concurso**, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.
- 17.7. O Município de Belo Horizonte poderá revogar ou anular o presente Concurso nos termos da Lei.
- 17.8. O Secretário Municipal de Meio Ambiente, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para julgar os recursos eventualmente apresentados e divulgar a sua decisão conforme disposto pelo item 13.1 deste Edital, através de publicação no Diário Oficial do Município DOM.
- 17.9. O Concurso será homologado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- 17.10. O Foro competente para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer, relativa ao Concurso é a Comarca de Belo Horizonte.
- 17.11. Constituem partes integrantes das **Bases do Concurso**, os seguintes DOCUMENTOS:
 - a) EDITAL
 - b) ANEXO I: Termo de Referência do Concurso
 - c) ANEXO II: Deliberação Nº 47, de 16 de abril de 2015 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH)
 - d) ANEXO III: Delimitação da área do projeto
 - e) ANEXO IV: Fotos da área
 - f) ANEXO V: Formulário de Inscrição
 - g) ANEXO VI: Minuta de Contrato
 - h) ANEXO VII: Nota Técnica sobre a Autoria das Propostas

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

Mário de Lacerda Werneck Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente



LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCURSO NACIONAL DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE ARQUITETURA, URBANISMO E PAISAGISMO PARA A REVITALIZAÇÃO DO CONJUNTO HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DA AVENIDA BERNARDO MONTEIRO – BELO HORIZONTE

ANEXO I Termo de Referência do Concurso

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência tem a finalidade de apresentar as diretrizes urbanísticas, paisagísticas e conceituais a serem consideradas na elaboração da proposta a ser inscrita no Concurso Nacional de Estudo Técnico Preliminar de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo para Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro e a ser apresentada por pessoa física (individualmente ou em conjunto em regime de coautoria, por meio da identificação de um coordenador) ou jurídica de direito privado (única ou conjunto em regime de coautoria de pessoas jurídicas), não integrantes da Administração Pública.

Também visa à apresentação das diretrizes para a elaboração dos projetos de desenvolvimento da proposta vencedora, cuja contratação faz parte da premiação a ser oferecida ao concorrente ganhador do certame, buscando-se garantir, com isso, a obtenção da totalidade dos projetos necessários à implantação da proposta a ser escolhida como vencedora.

Dentre os projetos de desenvolvimento da proposta, deverão ser elaborados os respectivos Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, Projeto Executivo e Projetos Complementares (drenagem, irrigação, sinalização, instalações elétricas e luminotécnico, acessibilidade, conforto ambiental e mobiliário urbano), assim como as planilhas de custos de implantação da proposta, os quais não poderão ultrapassar o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

2. OBJETIVO

É objetivo deste Concurso a escolha de Estudo Técnico Preliminar e posterior obtenção dos respectivos projetos de desenvolvimento do mesmo, para a promoção da revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, pertencente ao Conjunto Urbano Avenidas Carandaí — Alfredo Balena e Adjacências, tendo em vista terem sido as árvores do gênero Ficus (espécie Ficus microcarpa), pertencentes a este conjunto, acometidas por infestações de surtos populacionais da mosca da espécie *Singella sp*, conhecida como "mosca-branca-de-ficus", que causaram desfolhamento e ressecamento de galhos e ramos, tendo como consequência o total comprometimento de muitos exemplares integrantes deste conjunto.

Apesar dos esforços despendidos pela Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), desde a identificação do problema, no sentido de salvar e preservar os exemplares atingidos, em virtude da grande importância deles do ponto de vista histórico, simbólico e ambiental, para toda a cidade e, mesmo não tendo sido verificados, desde setembro de 2013, a existência de novos surtos, as árvores em questão continuam em franco processo de degradação, com significativo número de árvores já mortas ou totalmente comprometidas.

Pela atual condição da área na qual se encontram essas árvores, ocorre, ainda, um severo comprometimento da mesma no tocante ao seu uso público, com grandes prejuízos paisagísticos, não só para o espaço em si, mas, também, para os seus entornos, com a interrupção de atividades de lazer e de realização de feiras e eventos, o que faz com que se procure empreender a recomposição paisagística dessa área, de maneira a possibilitar que a presença de árvores frondosas e de grande porte continue a servir de referência para a cidade



e a constituir a ambiência peculiar que sempre existiu neste conjunto, e propicie a revitalização das atividades que nele se processavam, com a definição de espaços adequados necessários à circulação e permanência e à instalação de mobiliário público e iluminação que gerem melhores condições de conforto a seus usuários.

A revitalização deve se dar segundo a Deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH) n° 47, de 16 de abril de 2015, que abrangeu não apenas o Plano de Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, como, também, o da Avenida Barbacena, cujas árvores foram, igualmente, acometidas pelo mesmo problema, de modo a se garantir os efeitos de monumentalidade, conforto ambiental e espaços de referência paisagística e cultural proporcionados pela presença de árvores de grande porte e copas robustas nesses locais.

3. OBJETO DO CONCURSO

O objeto do certame é a escolha de Estudo Técnico Preliminar e posterior contratação da elaboração dos projetos de desenvolvimento da proposta que se sagrar vencedora, que visem à revitalização paisagística e urbanística do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, propondo a sua requalificação, em conformidade às diretrizes definidas pela Deliberação nº 47, de 16 de abril de 2015 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH) e às demais definições constantes das **Bases do Concurso**.

3.1. Caracterização e localização da área:

A área objeto de propostas do Concurso de Estudo Técnico Preliminar de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo para Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da avenida Bernardo Monteiro compreende o canteiro central, as pistas de rolamentos e os passeios, no trecho de seu desenvolvimento entre a avenida Brasil e a Praça Hugo Werneck, conforme croquis de delimitação e imagem aérea constantes do **Anexo III**.

3.2. Diretrizes para a elaboração dos estudos e projetos:

As diretrizes, a seguir, aplicam-se tanto à etapa de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, quanto às etapas subseqüentes de elaboração dos projetos de desenvolvimento do estudo que se sagrar vencedor do certame, visando à sua implantação, quais sejam os respectivos Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, Projeto Executivo e Projetos Complementares (drenagem, irrigação, sinalização, instalações elétricas e luminotécnico, acessibilidade, conforto ambiental e mobiliário urbano) e planilhas de custos de implantação da proposta, a serem contratados, devendo a proposta ser compatível com um custo máximo para a sua completa implantação na ordem de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e ser considerada, para o cálculo da estimativa deste custo, a Tabela de Preços da SUDECAP (onerada), obtida na página web da Prefeitura de Belo Horizonte (https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos) e devendo os custos de itens não constantes da mesma serem obtidos no mercado e devidamente comprovados.

3.2.a. Diretrizes definidas pela Deliberação nº 047/2015 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH):

- I. Diretrizes comuns às Avenidas Bernardo Monteiro e Barbacena (não sendo esta última objeto deste concurso):
 - Garantir a continuidade dos efeitos de monumentalidade, conforto ambiental e espaços de referência paisagística e cultural proporcionados pela presença de árvores de grande porte e copas robustas nos locais.
 - 2. Levantar e considerar todos os elementos pré-existentes nas áreas, incluindo os passeios e, especialmente, as árvores, e garantir a permanência dos espécimes ainda vivos e que não apresentem riscos.



- 3. Considerar a presença das árvores das calçadas do entorno imediato, de maneira a compatibilizá-las com a área em estudo.
- 4. Prever espaços para circulação e feiras, garantindo-se, entretanto, ao redor de cada árvore, as áreas permeáveis necessárias à sua manutenção, irrigação e adubação.
- 5. Contemplar a revitalização geral das áreas afetadas, no que diz respeito à vegetação, mobiliário, pisos, iluminação, equipamentos e demais elementos afins, incluindo os passeios do entorno imediato.
- Prever a reavaliação e complementação do mobiliário urbano existente nos locais, garantindo boas condições de durabilidade dos mesmos e de conforto aos usuários.
- 7. Considerar, exclusivamente, o plantio de árvores no que concerne à vegetação de porte arbóreo não se prevendo o uso de palmeiras.
- 8. Prever a formação de conjunto arbóreo homogêneo, com a utilização de, no mínimo, 02 (duas) espécies distintas, garantindo-se a implantação ritmada das mesmas.
- 9. Selecionar espécies arbóreas que produzam copas expressivas e que proporcionem conforto ambiental aos locais, evitando-se, entretanto, as de altura excepcional e, sobretudo, as suscetíveis a quedas e a ataques de pragas e doenças e, em espacial, à praga instalada no local.
- Pesquisar, o mais profundamente possível, as espécies selecionadas e sua adaptabilidade ao ambiente urbano e resistência a pragas e doenças, visando evitar transtornos futuros e aprimorar a paisagem planejada.
- 11. Não utilizar árvores de madeira fraca, de baixa resistência.
- 12. Priorizar representantes da flora brasileira, sobretudo aqueles reconhecidamente úteis à fauna.
- Utilizar, se possível, espécies pouco difundidas e que apresentem características apropriadas, o que enriquecerá o patrimônio florístico da cidade.
- 14. Evitar o uso de espécies que contenham brotos ou flores alergógenos, frutos e folhas venenosos, frutos grandes ou que manchem, espinhos ou acúleos.
- 15. Evitar a utilização de mudas provenientes de reprodução assexuada (estaquia, alporquia, enxertia, etc.)
- 16. Utilizar espécies arbóreas que apresentem, preferencialmente, sistema radicular pivotante e profundo.
- 17. As mudas de espécimes arbóreos a serem utilizadas deverão apresentar o maior porte possível, em conformidade às características da espécie e a disponibilidade do mercado.
- 18. Implantar sinalização interpretativa aprovada pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte CDPCM-BH, que registre os aspectos históricos, culturais e biológicos dos ecossistemas locais, assim como o projeto a ser implantado.
- Prever a implementação de melhorias nas condições da segurança pública dos locais, tais como implantação de sistema de câmeras, incremento do policiamento, dentre outras.
- 20. Deverá ser previamente definido o plano de execução das obras, de maneira a minimizar os seus impactos negativos sobre os usuários do entorno.



devendo, ainda, ser criada comissão de acompanhamento das mesmas por representantes destes usuários.

- 21. O desenvolvimento do projeto deverá ser acompanhado conjuntamente pela Diretoria de Patrimônio Cultural, Arquivo Público e Conjunto Moderno da Pampulha DPAM, da Fundação Municipal de Cultura FMC, pela Diretoria de Gestão Ambiental DGEA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMMA e pela Diretoria de Operações DOPE, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMOBI, devendo cada uma de suas etapas ser apresentada à comissão de usuários citada na proposta acima.
- 22. Tendo em vista o longo prazo previsto para os resultados da revitalização da vegetação arbórea dos locais, prever a implantação de etapa de transição, com resultados de curto prazo, podendo ser utilizadas, por exemplo, estruturas temporárias, para suporte a trepadeiras ou outras espécies de crescimento rápido, visando à geração de áreas sombreadas, até que as copas das novas árvores venham a exercer esta função.

II. Diretrizes específicas para a Avenida Bernardo Monteiro:

- Garantir o retorno das feiras de artesanato, flores, comida e antiguidades à Av. Bernardo Monteiro.
- 2. Prever a remoção dos calçamentos em pedra existentes ao redor dos troncos das árvores da Avenida Bernardo Monteiro, visando à ampliação das áreas permeáveis ao redor das árvores.
- 3. Tendo em vista os impactos negativos causados ao local, buscar meios para viabilizar a remoção, para outro local, do equipamento ABC aí instalado.

3.2.b. Outras diretrizes:

Também deverão ser consideradas as seguintes orientações:

- 1. Prever a implementação de melhorias nas condições de sistemas de combate a pânico e incêndio, em especial com o cumprimento das exigências das normas ABNT NBR n° 14.276, a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR nº 23, de 8 de junho de 1978, a Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, o Decreto Estadual n°44.475, de 29 de fevereiro de 2008 e suas modificações, e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais IT11, IT15, IT17 e IT38, no que for aplicável, dentre outras;
- Contemplar soluções de acessibilidade universal, com o cumprimento das exigências da norma ABNT NBR nº 9050, e demais normativas sobre acessibilidade;
- 3. Prever condições de melhoria na integração entre as pistas de rolamento de veículos e as de caminhamento de pedestres;
- 4. Poderá ser fornecido material de apoio para simples referência de levantamento planialtimétrico sucinto da área objeto deste Concurso, mediante solicitação encaminhada através do endereço eletrônico gepro@pbh.gov.br, material este que deverá ser verificado e complementado com informações a serem devidamente colhidas e incluídas, através das atividades desenvolvidas por profissional habilitado, a serem apresentadas nos documentos referentes à etapa de apresentação do Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, do Projeto Executivo e dos Projetos Complementares (drenagem, irrigação, sinalização, instalações elétricas e luminotécnico, acessibilidade, conforto ambiental e mobiliário urbano), e das planilhas de custos de implantação da proposta, referentes à proposta vencedora.



4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do Concurso a pessoa física, ou jurídica, individualmente ou em conjunto, em regime de coautoria, legalmente habilitada no Brasil a exercer as atividades e atribuições de arquiteto e urbanista, conforme estabelecido na Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com apresentação de habilitação legal, fornecida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo que, no caso de pessoa jurídica ou de inscrição em conjunto de pessoas físicas, deverá ser indicado, como Coordenador, um único arquiteto e urbanista, dentre os sócios da pessoa jurídica ou do conjunto de pessoas jurídicas ou dentre os integrantes do conjunto de pessoas físicas (ver "Nota Técnica sobre Autoria de Propostas", no Anexo VII do Edital do Concurso).
- 4.2. Além dos profissionais citados no item 4.1, de cada inscrição deverá constar a composição de equipe técnica obrigatória formada, pelo menos, por 1 (um) profissional de cada uma das seguintes categorias, legalmente habilitados a exercer as atividades e atribuições no Brasil, com apresentação da respectiva habilitação legal, fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional de Biologia (CRBio):
 - a) Engenharia Agronômica;
 - b) Engenharia Florestal;
 - c) Biologia.
- 4.3. Quando da inscrição em conjunto de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, os demais coautores e sócios de pessoa jurídica, incluindo os membros da equipe técnica obrigatória, definida pelo item 4.2 deste Termo de Referência todos considerados coautores –, também deverão apresentar suas habilitações legais perante seus respectivos conselhos de classe.
- 4.4. O Coordenador citado no item 4.1 será o responsável único pela inscrição e apresentação dos trabalhos, constituindo o mesmo o representante da pessoa jurídica ou do conjunto de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas perante a Comissão Organizadora do Concurso.
- 4.5. Estão impedidos de participar do presente Concurso:
 - a) Os integrantes dos quadros de entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
 - b) Os membros da Comissão Organizadora e das Equipes Técnica de Apoio e de Apoio Logístico, definidas por este Edital;
 - c) Os membros da Comissão Julgadora, definida por este Edital;
 - d) Os sócios formais e parentes até segundo grau de consanguinidade ou afinidade dos indivíduos citados nos itens "a" e "b" acima, ressaltando-se que, no caso de ocorrência deste nível de relacionamento com algum dos indivíduos citados no item "c" acima, o mesmo se declarará impedido e será devidamente substituído.
- 4.6. É vedada a participação de um mesmo profissional em mais de uma inscrição no Concurso, ainda que através de coautoria, colaboração ou consultoria, e, assim sendo, constatada, a qualquer tempo, a participação de um mesmo profissional sob mais de uma inscrição, todas elas serão canceladas e as propostas a elas referentes desabilitadas e desclassificadas, deixando a pessoa física ou jurídica concorrente individualmente ou em conjunto de fazer jus a prêmios ou distinções que, eventualmente, lhes tenham sido conferidos.
- 4.7. A inscrição no Concurso e a entrega do trabalho concorrente importarão na integral aceitação e anuência do arquiteto e urbanista coordenador e de todos os coautores e componentes de sua equipe técnica com os termos e condições deste Termo de Referência, do Edital do Concurso e dos demais orientações das Bases do Concurso, sob pena de cancelamento das inscrições e desclassificação das propostas.



- 4.8. A transgressão das normas e condições de habilitação e participação implicará no cancelamento da inscrição e na desclassificação da proposta do concorrente, quer seja em etapa anterior ou posterior à de julgamento dos trabalhos ou, mesmo, da promulgação dos resultados, deixando a pessoa física ou jurídica concorrente, individualmente ou em conjunto, de fazer jus a prêmios ou distinções que, eventualmente, lhes tenham sido conferidos.
- 4.9. A denúncia de infração aos itens anteriores poderá ser feita por representação formal e comprovada, por qualquer pessoa, e dirigida à Comissão Organizadora, que a avaliará e a encaminhará a conhecimento, análise e decisão pela Comissão Julgadora, até a lavratura da Ata Final de Julgamento, após o que caberá à Comissão Organizadora, tão somente, analisar e decidir sobre a denúncia.

5. HABILITAÇÃO

Para a verificação de habilitação jurídica dos concorrentes será exigida a apresentação da seguinte documentação:

- 5.1. Na etapa de apresentação da proposta:
 - a) Cédula de identidade de cada uma das pessoas físicas integrantes das equipes descritas nos itens 4.1 e 4.2 deste Termo de Referência;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2. Na etapa de contratação:
 - a) Todos os documentos relacionados no item 5.1 acima;
 - b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, no caso de pessoa física;
 - c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no caso de pessoa jurídica;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com suas modificações, principalmente a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, no caso de pessoa jurídica.

6. NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. As propostas de Estudo Técnico Preliminar referentes ao Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) pranchas no formato A3, dispostas na posição horizontal, numeradas sequencialmente, devendo a primeira prancha conter, obrigatoriamente, as plantas de situação de cada etapa, na escala definida pelo item 6.5 deste Termo de Referência, sendo livres a distribuição e a forma de apresentação do restante das pranchas, desde que, em todas elas, seja preservado o anonimato, indicado o codinome (apelido) definido pelo item 7.5 deste Termo de Referência e seguidos os demais procedimentos descritos neste documento e no Edital do



Concurso.

- 6.2. O concorrente deverá apresentar uma proposta de Estudo Técnico Preliminar finita e completa, não sendo aceitas variações alternativas de um mesmo trabalho.
- 6.3. A proposta deverá conter, sob pena de cancelamento da sua inscrição e de sua inabilitação:
 - a) Estudo Técnico Preliminar arquitetônico, urbanístico e paisagístico do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, apresentando, obrigatoriamente, as seguintes etapas de implantação, adequadamente apresentadas, descritas e discriminadas em separado e compatibilizadas entre si:
 - I. etapa de transição, a ser considerada enquanto os indivíduos arbóreos de maior porte ainda não tiverem alcançado estágio de desenvolvimento que permita se atingir o resultado da proposta total ao final, podendo ser utilizadas soluções e estruturas, provisórias ou não, que permitam, no menor prazo possível, a criação de um conjunto vegetal expressivo, com a formação de áreas de caminhamento de transeuntes dotadas de conforto ambiental e interesse paisagístico;
 - II. etapa final, a ser alcançada quando todos os indivíduos arbóreos tiverem atingido seus respectivos estágios maduros de desenvolvimento.
 - O estudo deverá, ainda, para cada uma de suas etapas descritas acima, prever a execução e as adaptações para a realização das obras a serem implantadas e para o desenvolvimento das atividades pretendidas, nos termos da NBR 13.532/1995, no que couber, deste Termo de Referência e do Edital do Concurso e nos termos da legislação e normatização aplicável em vigor;
 - Memorial descritivo, inserido nas próprias pranchas, podendo ser disposto em bloco, em uma única prancha, ou distribuído por todas elas, contendo:
 - I. Descrição dos dados do empreendimento, tais como áreas, especificação de todas as espécies vegetais propostas, dos materiais de acabamento, de pisos e demais elementos e sistemas arquitetônicos, inclusive luminotécnicos, soluções de acessibilidade e de mobilidade para pedestres, bicicletas e veículos automotores, particulares e coletivos, mobiliário urbano e equipamentos;
 - II. Embasamento conceitual arquitetônico, urbanístico e paisagístico da proposta, abordando, principalmente, possíveis impactos positivos e negativos para a cidade e contemplando a situação atual do conjunto arbóreo existente no local e da proposta de seu manejo.
 - c) Planilha detalhada da estimativa de custos da implantação completa da proposta, em formato PDF e impresso em folha A4, elaborada com base em custos constantes da Tabela de Preços da SUDECAP (onerada), obtida na página web da Prefeitura de Belo Horizonte (https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos), complementada com os custos de itens não constantes da mesma obtidos no mercado e devidamente comprovados, não podendo a referida estimativa de custos exceder o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
- 6.4. O Estudo Técnico Preliminar de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro deverá, obrigatoriamente, conter, relativamente a cada uma das etapas:
 - a) Informações técnicas sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, usos, formas, dimensões, localizações dos ambientes e espaços presentes na proposta, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho;
 - Informações técnicas sucintas e suficientes para a caracterização de todas as partes e elementos, instalações e sistemas propostos, incluindo indicações das tecnologias recomendadas;



- c) Informações técnicas relativas a soluções alternativas gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens;
- d) Desenhos, com cotas básicas referenciais e níveis, incluindo:
 - plantas gerais de situação e implantação;
 - plantas das áreas de uso coletivo pavimentadas e ajardinadas, com localização e especificação de todas as espécies vegetais propostas;
 - III. plantas com localização dos demais elementos arquitetônicos e paisagísticos, bem como de mobiliário urbano, a serem empregados;
 - IV.cortes (longitudinais e transversais);
 - V. elevações;
 - VI. detalhes construtivos (quando necessário);
 - VII. perspectivas.
- 6.5. As propostas devem estar representadas tanto em material gráfico impresso como em arquivos de documento de formato portável (PDF), tão somente, não se admitindo a apresentação de arquivos complementares de áudio, vídeo, ou de outra mídia qualquer. Poderão se valer dos recursos gráficos e elementos que se julgar conveniente, tais como textos, fotomontagens, perspectivas, croquis, imagens de maquetes e detalhes construtivos, com liberdade de criação, composição, apresentação e diagramação dos desenhos, respeitado o que é exigido pelo item 6.1 deste Termo de Referência e utilizando-se de escalas, dentre as especificadas a seguir, que permitam a boa compreensão das ideias e soluções técnicas previstas:

Elemento Gráfico	Escalas admitidas
Plantas gerais de situação e implantação	1:1000
Plantas das áreas de uso coletivo pavimentadas e ajardinadas e plantas com a localização dos demais elementos arquitetônicos e paisagísticos, bem como mobiliário urbano	1:500 a 1:100
Elevações	1:200 a 1:50
Cortes	1:200 a 1:50
Detalhes construtivos	1:100 a 1:10

- 6.6. Deverá ser respeitado, na gravação digital, o tamanho máximo de 20 MB para cada prancha, conforme citado no subitem "c" do item 7.4 deste Termo de Referência.
- 6.7. As imagens e versões das pranchas enviadas poderão ser utilizadas pelo Município de Belo Horizonte para divulgação e outros fins de edições, mediante a preservação de seu conteúdo e da autoria das propostas.

7. ENCAMINHAMENTO OU ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 7.1. As propostas deverão ser encaminhadas via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), ou entregues, diretamente, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme as orientações citadas a seguir e, impreterivelmente, até a data definida pelo Edital, o que será considerado como condicionante primordial para a sua aceitação, valendo, como comprovações, o recibo AR oriundo da entrega pelos Correios, para o primeiro caso, e o comprovante de recebimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no segundo caso, para o qual ainda será considerado o horário improrrogável de 9h 00min às 17h 00min do dia citado.
- 7.2. As inscrições serão realizadas:
 - a) no caso de pessoa física, em nome do arquiteto e urbanista, que também atenderá pela



designação de Coordenador;

- b) no caso de conjunto de pessoas físicas em regime de coautoria, em nome do Coordenador definido pelo item 4.1 deste Termo de Referência.
- c) no caso de pessoas jurídicas ou de conjunto de pessoas físicas em regime de coautoria, em nome de uma única empresa ou escritório de arquitetura, com a designação de um único Coordenador, conforme definido pelo item 4.1 deste Termo de Referência.
- 7.3. O conteúdo a ser encaminhado via Correios, com o respectivo Aviso de Recebimento (AR), ou entregue diretamente na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando as referências e endereço indicados a seguir, em Destinatário, deverá ser acondicionado em um único envelope, preferencialmente no tamanho "ofício" (24 cm x 34 cm), o qual deverá conter, na sua parte frontal, os referidos dados do Destinatário e, na parte posterior, como Remetente, a indicação do codinome a ser adotado pelo(s) concorrente(s), conforme disposto no item 7.5 deste Termo de Referência, acompanhado do respectivo endereço.

<u>Destinatário</u>: Comissão Organizadora do Concurso Nacional de Estudos para a Revitalização da Avenida Bernardo Monteiro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Gerência de Projetos Especiais

Av. Afonso Pena, nº 342, 8º andar - Centro

CEP: 30.130-001 - Belo Horizonte - MG

- 7.4. Do conteúdo a ser encaminhado ou entregue deverão constar 4 (quatro) vias completas e impressas da proposta, 1 (uma) via impressa completa da documentação necessária e 1 (um) CD ou DVD contendo a gravação de todo o material impresso (proposta e documentação), conforme a seguir disposto:
 - a) Proposta de Estudo Técnico Preliminar, a ser apresentada conforme disposto no item 6 deste Terno de Referência;
 - b) Documentação necessária:
 - Formulário de Inscrição constante do Anexo V do Edital do Concurso, devidamente preenchido, cuja versão editável poderá, opcionalmente, ser solicitada, através do endereço eletrônico gepro@pbh.gov.br.
 - II. Habilitação legal fornecida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do coordenador e de todos os demais arquitetos e urbanistas coautores, assim como da(s) empresa(s), no caso de se tratar de pessoa(s) jurídica(s);
 - III. Habilitação legal fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional de Biologia (CRBio), relativamente a cada um dos demais membros da equipe técnica definida no item 4.2 deste Edital.
 - IV. Habilitação jurídica nos termos definidos no item 5.1 deste Termo de Referência.
 - c) Gravação em mídia magnética:
 - I. A proposta e a documentação necessária citadas nos itens acima deverão ser inseridas em CD ou DVD, através de arquivos em formato PDF, fielmente correlacionados ao material impresso, respeitando-se as demais orientações deste edital:
 - II. Cada uma das pranchas referentes à proposta apresentada deverá ser apresentada em um arquivo PDF específico, cada qual com tamanho máximo de 20 MB;
 - III. O CD ou DVD a ser utilizado deverá ser identificado apenas com o codinome de que trata o item 7.5 deste Termo de Referência, devendo ser adequadamente testado antes de seu envio.
- 7.5. É obrigatória a indicação de um codinome (apelido) para o concorrente individual ou em conjunto, definido de forma tal que não possibilite a sua identificação, ficando sob a responsabilidade da Comissão Organizadora a manutenção do sigilo com relação à correlação entre estes dados.



- 7.6. É obrigatória a indicação, no Formulário de Inscrição, do codinome citado no item 7.5, assim como de um endereço eletrônico único, visando viabilizar correspondência junto à Comissão Organizadora.
- 7.7. O sigilo dos nomes e demais dados que permitam a identificação dos concorrentes será mantido até a divulgação final do resultado.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Serão submetidas aos procedimentos de julgamento as propostas inscritas para a participação na seleção objeto do presente Concurso, devendo serem observados e respeitados o item 3.2 – Diretrizes para a elaboração dos estudos e projetos e demais orientações constantes deste Termo de Referência.

A Comissão Julgadora cumprirá as tarefas com observância rigorosa ao Edital, a este Termo de Referência e aos demais Anexos contidos nas **Bases do Concurso**, devendo considerar a viabilidade de implantação do projeto, em conformidade ao interesse público e aos objetivos a serem alcançados e, nesse contexto, considerar, em um total de até 100 (cem) pontos, o somatório das pontuações a serem atribuídas e distribuídas através dos seguintes quesitos a serem analisados:

a) Grau de revitalização alcançado para o Conjunto Histórico e Paisagístico:

Expresso na capacidade da proposta de criar ambiente que reforce as características peculiares de paisagismo – nele incluído o novo maciço arbóreo a ser formado – e das atividades e relações socioculturais propiciadas pelo espaço, que o destacaram por sua relevância no contexto urbano.

A proposta, além de garantir o cumprimento das diretrizes definidas para o Plano de Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – CDPCM-BH, através de sua Deliberação nº 47, de 16 de abril de 2015, deverá guardar sintonia com os demais bens integrantes do patrimônio cultural existentes no entorno e, em especial, deverá garantir os efeitos de monumentalidade, conforto ambiental e espaços de referência paisagística e cultural proporcionados pela presença de árvores de grande porte e copas robustas nesses locais.

A proposta deverá garantir especial atenção quanto ao atendimento à diretriz nº 22, da cláusula "I" (Diretrizes comuns às Avenidas Bernardo Monteiro e Barbacena) do subitem "3.2.a" (Diretrizes definidas pela Deliberação nº 47, de 16 de abril do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH)), deste Termo de Referência, visando à viabilização da implementação das seguintes etapas, devidamente descritas e discriminadas em separado e compatibilizadas entre si:

- -etapa de transição, a ser considerada enquanto os indivíduos arbóreos de maior porte ainda não tiverem alcançado estágio de desenvolvimento que permita se atingir o resultado da proposta total ao final, podendo ser utilizadas soluções e estruturas, provisórias ou não, que permitam, no menor prazo possível, a criação de um conjunto vegetal expressivo, com a formação de áreas de caminhamento de transeuntes dotadas de conforto ambiental e interesse paisagístico;
- etapa final, a ser alcançada quando todos os indivíduos arbóreos tiverem atingido seus respectivos estágios maduros de desenvolvimento.

Pontuação a ser atribuída: 0 a 30 pontos;

b) Qualidade urbanística e paisagística:

O tratamento das áreas livres e espaços públicos na área de intervenção é aspecto fundamental da proposta, que deve valorizar esses espaços de fruição pública de valor histórico e cultural, devendo considerar o ambiente a ser criado e as relações que ele criará e desenvolverá relativamente à área de entorno, nele incluídas questões acerca de mobilidade, acessibilidade, mobiliário, equipamentos, instalações materiais e técnicas



propostas, e considerando-se o resultado a ser alcançado tanto para a etapa de transição quanto para a etapa final citadas no item "a" acima.

A área de intervenção deve receber adequadas propostas de requalificação paisagística e urbanística e de utilização, com a adoção de soluções elaboradas de paisagismo e desenho urbano em geral, que valorizem o espaço público e contribuam para a valorização do conjunto arquitetônico construído e urbanístico do entorno, com a adoção de espécies que venham, de fato, a contribuir para a erradicação das pragas e doenças ocorridas nos locais e para o enriquecimento do patrimônio florístico de Belo Horizonte.

A implantação da proposta na área e a organização espacial e funcional do conjunto, assim como a composição formal e estética do mesmo, serão avaliadas. O projeto deverá, ainda, proporcionar acessibilidade, conforto, bem-estar e segurança para seus usuários, contemplando a instalação de mobiliário e de equipamento, bem como a utilização de materiais, sistemas e técnicas construtivas que tenham características de acessibilidade universal, ergonomia, facilidade de manutenção e durabilidade para a utilização a que se destinam.

Pontuação a ser atribuída: 0 a 25 pontos, assim distribuídos:

- –0 a 10 pontos, relativamente à solução apresentada para a etapa de transição descrita no item "a" acima;
- –0 a 10 pontos, relativamente à solução apresentada para a etapa final, descrita no item "a" acima;
- –0 a 5 pontos para a solução de compatibilização entre as duas etapas citadas acima, mesmo que em caráter temporário e transitório;

c) Compensação do impacto ambiental sofrido pelas áreas, em função da infestação pela "mosca branca":

Será analisada a adoção de soluções paisagísticas e urbanísticas que preservem e dialoguem com o que remanesce do conjunto original e incitem a realização de atividades que reforcem as relações de cidadania e convívio harmônico entre elas, agregando valor ao local.

Pontuação a ser atribuída: 0 a 20 pontos;

d) Viabilidade e sustentabilidade econômica da proposta:

As propostas devem apresentar viabilidade e sustentabilidade econômica para sua implantação e implementação, dentro do custo total indicado, além de baixos custos de manutenção, reparação e reposição de mobiliário, equipamentos, sistemas construtivos, materiais e técnicas, sem que haja prejuízo da qualidade de cada elemento ou do conjunto enquanto parte integrante do paisagismo urbano.

Serão considerados a disponibilidade e o melhor aproveitamento de recursos naturais, técnicos e financeiros para a execução da obra e para a manutenção e recomposição do conjunto, bem como a eco-eficiência das soluções apresentadas, considerada em todos os seus elementos e aspectos ambientais, sociais e econômicos. Paralelamente, será observada a adoção de estratégias que promovam o uso racional da água e da energia e favoreçam a reciclagem de materiais, o reuso das águas pluviais para usos não nobres, como a irrigação de jardins, a coleta seletiva e a destinação adequada dos resíduos produzidos e, ainda, eventualmente, a incorporação de tecnologias de utilização de energia de fontes renováveis, como a solar.

Pontuação a ser atribuída: 0 a 20 pontos;

e) Clareza da formulação das propostas:

Será analisado se o material gráfico apresentado é capaz e suficiente para o entendimento do que se propõe:

Pontuação a ser atribuída: 0 a 5 pontos.

PREMIAÇÃO



- 9.1. As propostas de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo para a Revitalização do Conjunto Histórico e Urbanístico da Avenida Bernardo Monteiro vencedoras, assim consagradas pelo voto da Comissão Julgadora, a ser instituída, serão agraciadas, com os seguintes prêmios:
 - a) <u>1º Lugar</u>: Certificado de Classificação no 1º Lugar e premiação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - b) 2º Lugar: Certificado de Classificação no 2º Lugar;
 - c) 3º Lugar: Certificado de Classificação no 3º Lugar.
- 9.2. A premiação relativa ao primeiro lugar somente será paga ao concorrente classificado em primeiro lugar, mediante a assinatura do contrato de elaboração dos respectivos projetos de desenvolvimento da proposta, com vistas à sua completa implementação, quais sejam, os respectivos Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, Projeto Executivo e Projetos Complementares (drenagem, irrigação, sinalização, instalações elétricas e luminotécnico, acessibilidade, conforto ambiental e mobiliário urbano), e das planilhas de custos de implantação da proposta, sendo repassada ao concorrente que tiver feito jus ao segundo lugar a possibilidade da referida contratação, no caso de impedimento ou desistência por parte do concorrente do primeiro lugar e, sucessivamente, ao terceiro lugar, no caso de impedimento ou desistência do vencedor do segundo lugar.
- 9.3. A contratação do concorrente que fizer jus à premiação, quer tenha sido ele classificado em primeiro, segundo ou terceiro lugar, terá sempre como remuneração total o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo pagamento será efetuado em parcelas, a serem definidas em contrato.
- 9.4. Não haverá empate nas premiações.
- 9.5. O Município de Belo Horizonte poderá declarar o Concurso fracassado para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, na hipótese da Comissão Julgadora, após apreciar as propostas inscritas, constatar a inexistência de proposta que respeite a forma, os prazos definidos, os padrões de apresentação e o valor estimativo de custo de implantação da proposta, que esteja ajustada às Bases do Concurso ou que tenha apresentado qualidade técnica suficiente.
- 9.6. O Município de Belo Horizonte poderá declarar o Concurso sem indicados para os segundo ou terceiro lugares para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro na hipótese da Comissão Julgadora, após apreciar as propostas dos inscritos, constatar que não existam outras propostas, a não ser a selecionada para o primeiro lugar, que estejam ajustadas às **Bases do Concurso** ou que atendam aos requisitos analisados, descritos no item 8 deste Termo de Referência.
- 9.7. Poderão, a critério da Comissão Julgadora, ser atribuídas Menções Honrosas às propostas que fizerem jus à distinção, porém, da mesma forma que as premiações dos segundo e terceiro lugares, sem direito a prêmio em espécie, participando essas apenas do processo de divulgação dos resultados.
- 9.8. O valor a que se refere a premiação definida no item 9.1 deste Termo de Referência, a ser oferecida ao concorrente que a ela fizer jus, mediante a celebração do contrato de que trata o item 9.2, será pago pelo Município de Belo Horizonte com recursos advindos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental FMDA e Dotação Orçamentária 2503.1100.18.541.069.2073.0001.339031.01.0300.100, podendo, a critério do Município, ser definida outra fonte de recursos.

10. OBRIGAÇÕES DO CONCORRENTE VENCEDOR QUE VIER A SER CONTRATADO

São obrigações do concorrente vencedor que vier a ser contratado, sem prejuízo de outras implícitas no Edital ao qual este se refere:

a) Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;



- b) Revisar, corrigir, substituir ou complementar, imediata e prontamente, às suas expensas, no total ou em parte e em qualquer dia e horário, o objeto ou produto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração de projetos, especificação de materiais, equipamentos e instalações e elaboração de planilhas de custos, independentemente das penalidades aplicáveis e, especialmente, em atendimento à relação de desconformidades identificadas pela Diretoria de Gestão Ambiental DGEA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMMA ou pelo órgão por esta indicado, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- c) Participar, à DGEA, a ocorrência de qualquer fato ou condição adversa que possa atrasar ou impedir a conclusão da prestação dos serviços e a entrega dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Manter à frente da prestação dos serviços de elaboração de projetos a equipe técnica que fez parte do Edital ao qual este se refere, sempre liderado pelo Autor ou Coautores do projeto, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante à DGEA e resolver problemas e esclarecer dúvidas referentes aos produtos entregues;
- e) Projetar e prestar os serviços, conforme a melhor técnica, para a elaboração dos produtos, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, assim como todas as normas, posturas e legislações citadas no Edital ao qual este se refere;
- f) Garantir a entrega dos respectivos documentos de registro de responsabilidade técnica junto à entrega de cada um dos projetos previstos

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber, analisar e indicar a relação de eventuais desconformidades identificadas em cada um dos produtos entregues;
- b) Verificar a observância aos prazos indicados para a entrega dos produtos previstos;
- c) Analisar a ocorrência de fato ou condição adversa que possa atrasar ou impedir a conclusão da prestação dos serviços e a entrega dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Verificar a ocorrência de eventuais fatos que possam levar à rescisão do contrato e/ou à aplicação das multas previstas, conforme definido pelo item 14 deste instrumento;
- e) Aplicar ou buscar a aplicação das penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições definidas pelo item 12.2 deste instrumento;
- g) Buscar, no que couber, as medidas necessárias para garantir a execução deste contrato.

12. ACOMPANHAMENTO E PAGAMENTOS DOS PRODUTOS PREVISTOS

- 12.1. O desenvolvimento do projeto deverá ser acompanhado conjuntamente pela Diretoria de Patrimônio Cultural, Arquivo Público e Conjunto Moderno da Pampulha DPAM, da Fundação Municipal de Cultura FMC, pela Diretoria de Gestão Ambiental DGEA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMMA e pela Diretoria de Operações DOPE, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMOBI, devendo cada uma de suas etapas ser apresentada à comissão de usuários citada nas diretrizes definidas pela Deliberação n° 47, de 16 de abril de 2015, emitida pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte CDPCM-BH.
- 12.2. O pagamento do valor total previsto para o contrato será efetuado, em parcelas, mediante as respectivas entregas, verificações e aprovações junto à DGEA, dos produtos previstos e conforme a seguinte distribuição:



- a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando da aprovação, pela DGEA, do Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo entregue;
- b) R\$ 40.000,00 (quarenta trinta mil reais), quando da aprovação, pela DGEA, do Projeto Executivo entregue;
- c) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando da aprovação, pela DGEA, da totalidade dos Projetos Complementares entregues (drenagem, irrigação, sinalização, instalações elétricas e luminotécnico, acessibilidade, conforto ambiental e mobiliário urbano);
- d) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quando da aprovação, pela DGEA, da planilha detalhada dos custos de implantação da proposta, num total de até R\$ 1.000.0000,00 (hum milhão de reais), calculados conforme citado no item 3.2. deste documento.
- 12.3. As entregas dos produtos serão efetuadas diretamente junto à DGEA, com restrita observância aos seguintes prazos:
 - a) Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo: em até 40 (quarenta) dias úteis, a partir da assinatura do contrato;
 - b) Projeto Executivo: em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, a partir da aprovação, pela DGEA, do Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo entregue;
 - c) Projetos Complementares (drenagem, irrigação, sinalização, instalações elétricas e luminotécnico, conforto ambiental e mobiliário urbano, dentre outros): em até 40 (quarenta) dias úteis a partir da aprovação, pela DGEA, do Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo entregue;
 - d) Planilha detalhada de custos das implantações: em até 10 (dez) dias úteis da aprovação, pela DGEA, do Projeto Executivo ou dos Projetos Complementares, considerando-se a que ocorrer por último.
- 12.4. Cada um dos produtos entregues será analisado pela DGEA em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de registro da entrega, devendo ser por ela repassada ao concorrente vencedor que vier a ser contratado, dentro deste prazo, as eventuais relações de desconformidades identificadas.
- 12.5. O concorrente vencedor que vier a ser contratado terá um prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir do prazo do recebimento das relações de desconformidade citadas no item 12.3 acima, para a reapresentação, à DGEA, do produto devidamente corrigido ou complementado, aplicando-se, à DGEA, novo prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do referido produto, para a sua verificação e aprovação, se for o caso.
- 12.6. Novos e sucessivos prazos de reapresentação do produto, pelo concorrente vencedor que vier a ser contratado, e reavaliação do mesmo, pela DGEA, poderão ser considerados, condicionados, entretanto, ao atendimento dos prazos definidos no item 13
- 12.7. A SMMA poderá, a seu critério, solicitar análise complementar ou delegar a outro órgão da Prefeitura de Belo Horizonte, com atribuições afins, a análise total ou parcial de qualquer um dos produtos entregues, devendo, entretanto, serem sempre respeitados os prazos definidos no item 13.
- 12.8. O pagamento de cada um dos produtos previstos somente será autorizado após a completa verificação de seus conteúdos, assim como de suas adequadas condições para a sua implementação de imediato, devendo estar verificadas todas as condições planialtimétricas relativas à demarcação das áreas e à locação de obras, instalações e serviços, sendo que qualquer revisão necessária para a correta implantação das obras, instalações e serviços constituirá ônus do concorrente vencedor que vier a ser contratado.



- 12.9. Produto não aprovado pela DGEA ou pelo órgão indicado pela SMMA não terá o seu pagamento autorizado, não podendo ocorrer, em nenhuma hipótese, a antecipação do mesmo.
- 12.10. Nenhum pagamento será efetuado ao concorrente vencedor que vier a ser contratado sem que este tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, os recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal dos profissionais coautores e integrantes da equipe técnica, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- 12.11. Nenhum pagamento será efetuado ao concorrente vencedor que vier a ser contratado sem a devida comprovação de recolhimento do respectivo ISS.

13. PRAZOS

- 13.1. A prestação de serviços e entrega completa dos produtos aqui definidos é de 240 (duzentos e quarenta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, dentro do qual deverão estar computados todos os prazos e procedimentos de entrega, verificação, reapresentação e aprovação, sendo da responsabilidade exclusiva do concorrente vencedor que vier a ser contratado garantir o atendimento ao mesmo.
- 13.2. O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta dias) úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, dentro do qual deverão estar computados todos os prazos e procedimentos administrativos como emissão e análise de medições e relatórios, autorizações e verificações para efetuação de pagamentos e demais atos necessários para sua completa execução.

14. SANÇÕES

- 14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, e/ou da Adjudicária / Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa, nos seguintes percentuais:
 - I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9% (nove e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do concorrente vencedor em assiná-lo, quando não tiver sido declarada a sua desistência ou impedimento à celebração do mesmo, no ato da premiação;
 - III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência deste Edital na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
 - IV.multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Edital quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
 - V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Edital na hipótese do infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina.
 - c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013;



- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 15 do Decreto Municipal nº. 15.113, de 8 de janeiro de 2013;
- e) impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF), nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 30 de julho de 2002.
- 14.2. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
- 14.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 14.4. As penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente.
- 14.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- 14.6. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens "a", "b", "c" e "e" do item 14.1, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da juntada do aviso de recebimento ou protocolo de notificação aos autos.
- 14.7. Na aplicação das penalidades previstas no subitem "d" do item, 14.1, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da juntada do aviso de recebimento ou protocolo de notificação aos autos.
- 14.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.
- 14.9. Na hipótese de cumulação a que se refere o item 14.8, serão concedidos os prazos para a defesa e o recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 14.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 14.11. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço inexequível.
- 14.12. As penalidades ora previstas serão aplicadas conforme os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013.
- 14.13. O desempenho insatisfatório do concorrente vencedor que vier a ser contratado será anotado na ficha cadastral dela, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº. 11.245, de 23 de janeiro de 2003.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

Afonso Henrique Fraga de Souza Diretoria de Gestão Ambiental Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ANEXO II

Deliberação nº 047/2015 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – CDPCM-BH

Diário Oficial do Município - DOM Terça-feira, 28 de abril de 2015

Poder Executivo

Ano XXI - Edição N.: 4790

Secretaria Municipal de Governo - CDPCM

DELIBERAÇÕES GERAIS DA 251ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em sessão ordinária realizada no dia 15 de abril de 2015, na Rua Professor Estevão Pinto, 601 - Serra, procedeu pelas deliberações abaixo relacionadas, além das deliberações 037/2015, 038/2015, 039/2015 e 040/2015:

Deliberação n.º 047/2015

Apreciação e deliberação referente à definição de diretrizes norteadoras para elaboração de projeto específico de restauração dos Conjuntos Históricos e Paisagísticos das Avenidas Barbacena e Bernardo Monteiro, pertencentes ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena - Grandes Equipamentos e ao Conjunto Urbano Avenidas Carandaí - Alfredo Balena e Adjacências, respectivamente. Relatora: Márcia Mourão Parreira Vital.

- Deliberou pela aprovação do Plano de Revitalização dos Conjunto Histórico e Urbanístico da Avenida Bernardo Monteiro, com as seguintes diretrizes, em substituição àquelas definidas pela Deliberação n.º 114/2013:

DIRETRIZES COMUNS ÀS AVENIDAS BERNARDO MONTEIRO E BARBACENA:

- 1. Avaliar a possibilidade de realização de concursos públicos para o desenvolvimento dos projetos de revitalização dos Conjunto Histórico e Urbanístico da Avenida Bernardo Monteiro.
- 2. Garantir a continuidade dos efeitos de monumentalidade, conforto ambiental e espaços de referência paisagística e cultural proporcionados pela presença de árvores de grande porte e copas robustas nos locais.
- 3. Levantar e considerar todos os elementos pré-existentes nas áreas, incluindo os passeios e, especialmente, as árvores, e garantir a permanência dos espécimes ainda vivos e que não apresentem riscos.
- 4. Considerar a presença das árvores das calçadas do entorno imediato, de maneira a compatibilizá-las com a área em estudo.
- 5. Prever espaços para circulação e feiras, garantindo-se, entretanto, ao redor de cada árvore, as áreas permeáveis necessárias à sua manutenção, irrigação e adubação.
- 6. Contemplar a revitalização geral das áreas afetadas, no que diz respeito à vegetação, mobiliário, pisos, iluminação, equipamentos e demais elementos afins, incluindo os passeios do entorno imediato.
- 7. Prever a reavaliação e complementação do mobiliário urbano existente nos locais, garantindo boas condições de durabilidade dos mesmos e de conforto aos usuários.
- 8. Considerar, exclusivamente, o plantio de árvores no que concerne à vegetação de porte arbóreo não se prevendo o uso de palmeiras.
- 9. Prever a formação de conjunto arbóreo homogêneo, com a utilização de, no mínimo, 02 (duas) espécies distintas, garantindo-se a implantação ritmada das mesmas.
- 10. Selecionar espécies arbóreas que produzam copas expressivas e que proporcionem conforto ambiental aos locais, evitando-se, entretanto, as de altura excepcional e, sobretudo, as suscetíveis a quedas e a ataques de pragas e doenças e, em espacial, à praga instalada no local.



- 11. Pesquisar, o mais profundamente possível, as espécies selecionadas e sua adaptabilidade ao ambiente urbano e resistência a pragas e doenças, visando evitar transtornos futuros e aprimorar a paisagem planejada.
- 12. Não utilizar árvores de madeira fraca, de baixa resistência.
- 13. Priorizar representantes da flora brasileira, sobretudo aqueles reconhecidamente úteis à fauna.
- 14. Utilizar, se possível, espécies pouco difundidas e que apresentem características apropriadas, o que enriquecerá o patrimônio florístico da cidade.
- 15. Evitar o uso de espécies que contenham brotos ou flores alergógenos, frutos e folhas venenosos, frutos grandes ou que manchem, espinhos ou acúleos.
- 16. Evitar a utilização de mudas provenientes de reprodução assexuada (estaquia, alporquia, enxertia, etc).
- 17. Utilizar espécies arbóreas que apresentem, preferencialmente, sistema radicular pivotante e profundo.
- 18. As mudas de espécimes arbóreos a serem utilizadas deverão apresentar o maior porte possível, em conformidade às características da espécie e a disponibilidade do mercado.
- 19. Implantar sinalização interpretativa aprovada pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte CDPCM-BH, que registre os aspectos históricos, culturais e biológicos dos ecossistemas locais, assim como o projeto a ser implantado.
- 20. Prever a implementação de melhorias nas condições da segurança pública dos locais, tais como implantação de sistema de câmeras, incremento do policiamento, dentre outras.
- 21. Deverá ser previamente definido o plano de execução das obras, de maneira a minimizar os seus impactos negativos sobre os usuários do entorno, devendo, ainda, ser criada comissão de acompanhamento das mesmas por representantes destes usuários.
- 22. O desenvolvimento do projeto deverá ser acompanhado conjuntamente pela Diretoria de Patrimônio Cultural DIPC, da Fundação Municipal de Cultura, pela Gerência de Gestão Ambienta GGAM, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e pelas Gerências Regionais de Projetos de Requalificação Urbana GERPH-CS e de Jardins e Áreas Verdes GEARJAV-CS, da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul (SARMU-CS), devendo cada uma de suas etapas ser apresentada à comissão de usuários citada na proposta acima.
- 23. Tendo em vista o longo prazo previsto para os resultados da revitalização da vegetação arbórea dos locais, prever a implantação de etapa de transição, com resultados de curto prazo, podendo ser utilizadas, por exemplo, estruturas temporárias, para suporte a trepadeiras ou outras espécies de crescimento rápido, visando à geração de áreas sombreadas, até que as copas das novas árvores venham a exercer esta função.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A AVENIDA BERNARDO MONTEIRO:

- 1. Garantir o retorno das feiras de artesanato, flores, comida e antiguidades à Av. Bernardo Monteiro.
- 2. Prever a remoção dos calçamentos em pedra existentes ao redor dos troncos das árvores da Avenida Bernardo Monteiro, visando à ampliação das áreas permeáveis ao redor das árvores.
- 3. Tendo em vista os impactos negativos causados ao local, buscar meios para viabilizar a remoção, para outro local, do equipamento ABC aí instalado.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A AVENIDA BARBACENA:

- 1. Manter a paginação existente do piso em concreto, com a junta externa em tijolos requeimados, retirando-se a parte hoje em seixos rolados e a borda interna, junto aos troncos, em tijolos requeimados.
- 2. Na porção do canteiro em seixos, deverá ser prevista vegetação rasteira ou grama, aumentando-se, assim, a área permeável das árvores.
- 3. Garantir a eventual possibilidade de realização de pequenos eventos feiras, etc., compatíveis com a escala local e a área impermeável existente, sugerindo-se, para isto, a utilização dos trechos mais largos, como o existente na esquina da Av. Barbacena com a Rua dos Timbiras.
- 4. Prever nova iluminação para a área, a qual não deverá ter luminárias embutidas no solo, evitando-se o risco de se danificar as raízes das espécies no decorrer das manutenções futuras da rede elétrica. Recomenda-se manter postes com altura abaixo das copas, permitindo uma iluminação segura para os usuários e uma manutenção acessível.
- 5. Prever a instalação de bancos e lixeiras.

RECOMENDAÇÕES À PBH:

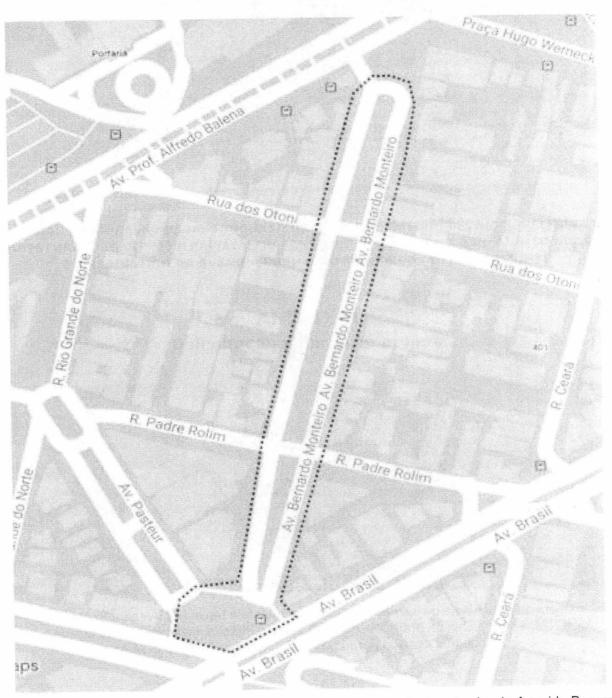
- 1. Empreender todos os esforços possíveis no sentido de se obter, no prazo máximo de 3 (três) anos, a substituição da rede elétrica aérea dos passeios dos entornos imediatos por rede subterrânea.
- 2. Como ocorrerá demora na implantação do projeto, deverá ser considerada, como objetivo mais urgente para a região, a garantia da execução imediata de melhores serviços de manutenção e limpeza dos locais.
- 3. Os serviços de remoção dos calçamentos em pedra existentes ao redor dos troncos das árvores da Avenida Bernardo Monteiro deverão ser iniciados, mediante cronograma a ser apresentado pela SARMU-CS.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2015

Leônidas José de Oliveira Presidente



ANEXO III Delimitação da área do projeto



Croquis de delimitação da área objeto de intervenção, correspondente a trecho da Avenida Bernardo Monteiro, localizado entre a avenida Brasil, desde a praça João Pessoa, inclusive, até a calçada ajardinada lindeira à avenida Alfredo Balena, exclusive (fonte Google Maps).



Imagem da área objeto de intervenção, correspondente a trecho da Avenida Bernardo Monteiro, localizado entre a avenida Brasil, desde a praça João Pessoa, inclusive, até a calçada ajardinada lindeira à avenida Alfredo Balena, exclusive (fonte Google Maps).



ANEXO IV Fotos da área

FOTO nº 1 – Vista da pista lateral direita do trecho da avenida Bernardo Monteiro entre a praça João Pessoa e a rua Padre Rolim, com destaque para exemplares de Ficus microcarpa que, até o momento, caracterizaram o conjunto paisagístico



FOTO nº 2 – Vista do canteiro central do trecho da avenida Bernardo Monteiro entre a praça João Pessoa e a rua Padre Rolim, com destaque para exemplares de Ficus microcarpa que, até o momento, caracterizaram o conjunto paisagístico e para o mobiliário empregado e para o mobiliário existente.





FOTO nº 3 – Vista do canteiro central do trecho do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, entre a Rolim e a rua dos Otoni, com destaque para exemplar de Ficus microcarpa após infestação pela mosca-branca-de-ficus (*Singella s.p.*).



FOTO nº 4 – Vista do canteiro central da Avenida Bernardo Monteiro, entre a avenida Professor Alfredo Balena e a rua dos Otoni, com destaque a equipamento de abastecimento existente – Sacolão ABasteCer e exemplar de Ficus microcarpa após infestação pela mosca-branca-deficus (Singella s.p.).





ANEXO V Formulário de Inscrição

A Properties Allegare	FICHA DE INSCRIÇÃO NÚMERO DE ORDEM DESTA QUANTIDADE DE FICH					QUANTIDADE DE FICHAS			
PREFETURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE			FICHA DE I	NSCRIÇAD		FICE	1A	PREENCHIDAS	
EQUIPE Nº	CON	CURSO	NACIONAL DE ESTUI	OOS TÉCNICOS PRE	LIMINARES DE ARQ	UITETURA, U	RBANISMO E	E PAISAGISMO PARA A	
A SER PREENCHIDO PELA	REVITA	ΠΖΔCÃ	O DO CONILINTO HI	STÁRICO E PAISAG	ÍSTICO DA AVENIDA	RERNARDO	MONTEIRO -	- BELO HORIZONTE - MG	
COMISSÃO ORGANIZADORA								UNTO HISTÓRIO E PAISAGÍSTICO	
CODINOME	OIPE PROPUNEN	ILE DE ES	TODO TECNICO PRELIMINA	IN DE ARQUITETURA, OF	CBANISMIO E PAISAGISMIC	FARA HATERVE	NÇAO EINI CONT	DATO HISTORIO E PAISAGISTICO	
CODINOME	Nome ou Razão Social:								
	Assinatura				Registro CAL	Registro CAU (obrigatório)			
AUTOR (COAUTOR DE	Se Pessoa Físio	a - CPF:			Se Pessoa Ju	Se Pessoa Jurídica - CNPJ:			
REFERÊNCIA) DA PROPOSTA	Endereço Logradouro (rua, avenida, etc.):						***************************************		
	Número	1	Complemento	CEP	Cidade				
	Endereço elet	rônico:			Telefone	DDD:	Número:		
	Nome ou Razão Social:								
	Assinatura				Registro CAL	Registro CAU (obrigatório)			
	Se Pessoa Física - CPF:				Se Pessoa Ju	Se Pessoa Jurídica - CNPJ:			
	Endereço Logradouro (rua, avenida, etc.):								
	Número	1	Complemento	CEP	Cidade				
OUTROS COAUTORES	Endereço elet	rônico:	1		Telefone	DDD:	Número:		
DA PROPOSTA	Nome ou Razão Social:								
	Assinatura				Registro CAL	Registro CAU (obrigatório)			
	Se Pessoa Física - CPF:				Se Pessoa Ju	Se Pessoa Jurídica - CNPJ:			
	Endereço	Lograd	ouro (rua, avenida, etc):					
	Número		Complemento	CEP	Cidade				
	Endereço eletrônico:				Telefone	DDD:	Número:		
	Nome ou Razão Social:								
MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL	Assinatura				Registro CRI	Registro CREA (obrigatório)			
POR ATIVIDADE RELACIONADA AO	Se Pessoa Física - CPF:				Se Pessoa Ju	Se Pessoa Jurídica - CNPJ:			
EXERCÍCIO DA ENGENHARIA AGRONÔMICA	Endereço Logradouro (rua, avenida, etc.):								
	Número Complemento CE				Cidade				
	Endereço elet	rônico:			Telefone	DDD:	Número:		
	Nome ou Razão Social:								
MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL	Assinatura					Registro CREA (obrigatório)			
POR ATIVIDADE RELACIONADA AO	Se Pessoa Física - CPF:				Se Pessoa Ju	Se Pessoa Jurídica - CNPJ:			
EXERCÍCIO DA ENGENHARIA FLORESTAL	Endereço	Lograc	louro (rua, avenida, etc						
	Número		Complemento	CEP	Cidade		1		
	Endereço eletrônico:				Telefone	DDD:	Número:		
MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL POR ATIVIDADE RELACIONADA AO EXERCÍCIO DA BIOLOGIA	Nome ou Razão Social:								
	Assinatura					Registro CRBio (obrigatório)			
	Endereço Logradouro (rua, avenida, etc.):								
	Numero Complemento			CEP	Cidade	DDD	Niómanas		
	Endereço ele	tronico:			Telefone	DDD:	Número:		

¹⁾ Havendo mais membros em alguma atividade, preencher mais fichas até se ter a relação de todos os membros. Indicar, em qualquer caso, a ordem de preenchimento de cada uma e a quantidade total de fichas no alto de cada ficha
2) A inscrição de cada autor/coautor da proposta e de cada membro da equipe técnica deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de registro nos seus conselhos profissionais. Para a

assinatura do contrato com a equipe vencedora, serão exigidas as comprovações do CREA e do CRBio de outras regiões para poder atuar em Minas Gerais.

3) Todo contato da Comissão organizadora será feita via correio eletrônico através do endereço do Autor ou Coautor de Referência, conforme preenchido pelo mesmo no campo respectivo



ANEXO VI Minuta de Contrato

PROCESSO nº 01-177.053/15-00

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente — SMMA, e _______, para a prestação dos serviços de elaboração e entrega do Projeto de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo, do Projeto Executivo, dos Projetos Complementares e da planilha detalhada de custos relativos à Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Praça Hugo Werneck.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

São partes neste	contrato, através de	seus representant	tes, como Co	ONTRATA	NTE, o MU	NICÍPIO
DE BELO HORI	ZONTE, CNPJ 18.71	5.383/0001-40, p	or meio da	Secretaria	Municipal	de Meio
Ambiente, aqui	denominada SMMA	e representada	pelo Sr. S	ecretário I	Municipal o	de Meio
Ambiente, Mário	de Lacerda Werneck	Neto, e como CC	ONTRATADA	A, a pessoa	a (física ou	jurídica)
a)(Sr.)(Sra.)	, (CPF) (CN	PJ) XXXX, (repres	sentante lega	al da empre	esa), com e	ndereço
à						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços de elaboração e entrega dos produtos de desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar do concorrente vencedor da *Licitação na Modalidade de Concurso Nacional de Estudo Técnico Preliminar de Arquitetura, Urbanismo* e *Paisagismo para a Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro – Belo Horizonte*, conforme EDITAL SMMA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, quais sejam, os respectivos Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, Projeto Executivo, Projetos Complementares (drenagem, irrigação, sinalização, instalações elétricas e luminotécnico, acessibilidade, conforto ambiental e mobiliário urbano) e planilha detalhada de custos das respectivas implantações, de forma a garantir a adequada implantação das intervenções indicadas para a área, pela proposta vencedora do citado certame, dentro do custo total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Parágrafo Primeiro – Conhecidos e aceitos pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, o referido EDITAL SMMA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 e seus respectivos Anexos.

Parágrafo Segundo – O cálculo do custo total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) a ser considerado para as implantações, assim como a elaboração da planilha detalhada do mesmo, deverão utilizar como base a Tabela de Preços da SUDECAP (onerada), obtida na página da web da Prefeitura de Belo Horizonte (https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos), devendo os custos de itens não constantes da mesma serem obtidos no mercado e devidamente comprovados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme estipulado no Edital ao qual este se refere, sendo o seu pagamento efetuado em parcelas, segundo o que se encontra definido na Cláusula Quinta deste contrato:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONTRATADA

Para a assinatura do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos e contados a partir da convocação apresentada pelo Município:

a) Se pessoa jurídica:

- I. Comprovante de registro da pessoa jurídica no sistema SICAU-CAU-BR, assim como do arquiteto e urbanista, profissional responsável;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com suas modificações, principalmente a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- VIII.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Se pessoa física:

- I. Documentos: RG, CPF, PIS/PASEP, Comprovante de Residência e Comprovante de registro de pessoa física como arquiteto e urbanista junto ao SICAU-CAU-BR;
- II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS, VERIFICAÇÕES, APROVAÇÕES E PAGAMENTOS DOS PRODUTOS PREVISTOS

O desenvolvimento do projeto será acompanhado conjuntamente pela Diretoria de Patrimônio Cultural, Arquivo Público e Conjunto Moderno da Pampulha – DPAM, da Fundação Municipal de Cultura – FMC, pela Diretoria de Gestão Ambiental – DGEA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA e pela Diretoria de Operações – DOPE, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, devendo cada uma de suas etapas ser apresentada à comissão de usuários prevista nas diretrizes definidas pela Deliberação nº 47, de 16 de abril de 2015 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, constante do Anexo II do Edital do Concurso.



O pagamento do valor total previsto para este contrato será efetuado, em parcelas, mediante as respectivas entregas, verificações e aprovações junto à Diretoria de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aqui denominada DGEA, dos produtos citados na Cláusula Segunda deste contrato e conforme a seguinte distribuição:

- I R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando da aprovação, pela DGEA, do Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo entregue;
- II R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando da aprovação, pela DGEA, do Projeto Executivo entregue;
- III R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando da aprovação, pela DGEA, da totalidade dos Projetos Complementares entregues (drenagem, irrigação, sinalização, instalações elétricas e luminotécnico, acessibilidade, conforto ambiental e mobiliário urbano);
- IV R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quando da aprovação, pela DGEA, da planilha detalhada dos custos de implantação da proposta, num total de até R\$ 1.000.0000,00 (hum milhão de reais), calculados conforme citado na Cláusula segunda deste documento).

Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos serão efetuadas diretamente junto à DGEA, com restrita observância aos seguintes prazos:

- I Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo: em até 40 (quarenta) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato;
- II Projeto Executivo: em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, a partir da aprovação, pela DGEA, do Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo entregue;
- III Projetos Complementares (drenagem, irrigação, sinalização, instalações elétricas e luminotécnico, conforto ambiental e mobiliário urbano, dentre outros): em até 40 (quarenta) dias úteis a partir da aprovação, pela DGEA, do Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo entregue;
- IV Planilha detalhada de custos das implantações: em até 10 (dez) dias úteis da aprovação, pela DGEA, do Projeto Executivo ou dos Projetos Complementares, considerando-se a que ocorrer por último.

Parágrafo Segundo – Cada um dos produtos entregues deverá ser analisado pela DGEA em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de registro da entrega, devendo ser por ela repassada, à CONTRATADA, dentro deste prazo, as eventuais relações de desconformidades identificadas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA terá um prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir do prazo citado no Parágrafo Segundo desta Cláusula, para a reapresentação, à DGEA, do produto devidamente corrigido ou complementado, segundo a relação de desconformidade recebida, aplicando-se, à DGEA, novo prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do referido produto, para a sua verificação e aprovação, se for o caso.

Parágrafo Quarto – Novos e sucessivos prazos de reapresentação do produto, pela CONTRATADA, e reavaliação do mesmo, pela DGEA, poderão ser considerados, dentro das definições citadas nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, condicionados, entretanto, ao atendimento do prazo total estipulado pelo Parágrafo Décimo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A SMMA poderá, a seu critério, solicitar análise complementar ou delegar a outro órgão da Prefeitura de Belo Horizonte, com atribuições afins, a análise total ou parcial de qualquer um dos produtos entregues, devendo, entretanto, ser sempre respeitado o prazo definido pelo Parágrafo segundo desta Cláusula.



Parágrafo Sexto − O pagamento de cada um dos produtos previstos somente será autorizado após a completa verificação de seus conteúdos, assim como de suas adequadas condições para a sua implementação de imediato, devendo estar verificadas todas as condições planialtimétricas relativas à demarcação das áreas e à locação de obras, instalações e serviços, sendo que qualquer revisão necessária para a correta implantação das obras, instalações e serviços constituirá ônus da CONTRATADA, conforme o que dispõe o item 15.9 do Edital SMMA № 001/2018, ao qual este contrato se refere.

Parágrafo Sétimo – Produto não aprovado pela DGEA ou pelo órgão indicado pela SMMA, conforme citado no Parágrafo Quinto desta Cláusula, não terá o seu pagamento autorizado, não podendo ocorrer, em nenhuma hipótese, a antecipação do mesmo.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, os recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal dos profissionais coautores e integrantes da equipe técnica, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a devida comprovação de recolhimento do respectivo ISS.

Parágrafo Décimo – O prazo total para a prestação de serviços e entrega completa dos produtos aqui definidos é de 240 (duzentos e quarenta) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, dentro do qual deverão estar computados todos os prazos e procedimentos de entrega, verificação, reapresentação e aprovação indicados nos Parágrafos Primeiro a Quarto desta Cláusula, sendo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir o atendimento ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001, com suas alterações, naquilo que for aplicável, e pela Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, e Decreto nº 16.526, de 29 de dezembro de 2016, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital ao qual este se refere, que fazem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras implícitas no Edital ao qual este se refere:

- I Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- II Revisar, corrigir, substituir ou complementar, imediata e prontamente, às suas expensas, no total ou em parte e em qualquer dia e horário, o objeto ou produto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração de projetos, especificação de materiais, equipamentos e instalações e elaboração de planilhas de custos, independentemente das penalidades aplicáveis e, especialmente, em atendimento à relação de desconformidades identificadas pela DGEA ou pelo órgão indicado pela SMMA, conforme citado no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;



- III Participar, à DGEA, a ocorrência de qualquer fato ou condição adversa que possa atrasar ou impedir a conclusão da prestação dos serviços e a entrega dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- IV Manter à frente da prestação dos serviços de elaboração de projetos a equipe técnica que fez parte do Edital ao qual este se refere, sempre liderado pelo Autor ou Coautores do projeto, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante à DGEA e resolver problemas e esclarecer dúvidas referentes aos produtos entregues;
- V Projetar e prestar os serviços, conforme a melhor técnica, para a elaboração dos produtos, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, assim como todas as normas, posturas e legislações citadas no Edital ao qual este se refere.
- VI Garantir a entrega dos respectivos documentos de registro de responsabilidade técnica junto à entrega de cada um dos projetos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Receber, analisar e indicar a relação de eventuais desconformidades identificadas em cada um dos produtos entregues;
- II Verificar a observância aos prazos indicados nos Parágrafos Primeiro a Quarto da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III Analisar a ocorrência de fato ou condição adversa, conforme citado pelo item III da Cláusula Sétima deste instrumento;
- IV Verificar a ocorrência de eventuais fatos que possam levar à rescisão do contrato e/ou à aplicação das multas previstas, conforme definido pela Cláusula Décima deste instrumento;
- V Aplicar ou buscar a aplicação das penalidades previstas, quando for o caso;
- VI Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições definidas pela Cláusula Quinta deste instrumento;
- VII Buscar, no que couber, as medidas necessárias para garantir a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, dentro do qual deverão estar computados todos os prazos e procedimentos administrativos, como emissão e análise de medições e relatórios, autorizações e verificações para efetuação de pagamentos e demais atos necessários para a sua completa execução, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as restrições legais atinentes.

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado e/ou da Adjudicária / Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades

- a) advertência;
- b) multa, nos seguintes percentuais:
 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9% (nove e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de



- recusa do concorrente vencedor em assiná-lo, quando não tiver sido declarada a sua desistência ou impedimento à celebração do mesmo, no ato da premiação;
- III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência deste Edital na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- IV.multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Edital quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Edital na hipótese do infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 15 do Decreto Municipal nº. 15.113, de 8 de janeiro de 2013;
- e) impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF), nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 30 de julho de 2002.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

Parágrafo Segundo – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Terceiro – As penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente.

Parágrafo Quarto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Quinto – Na aplicação das penalidades previstas nos itens "a", "b", "c" e "e" do *caput* desta cláusula será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da juntada do aviso de recebimento ou protocolo de notificação aos autos.

Parágrafo Sexto – Na aplicação das penalidades previstas no item "d" do *caput* desta cláusula será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da juntada do aviso de recebimento ou protocolo de notificação aos autos.

Parágrafo Sétimo – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de cumulação a que se refere o Parágrafo Sétimo acima serão concedidos os prazos para a defesa e o recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

Parágrafo Nono – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço inexequível.

Parágrafo Décimo – As penalidades ora previstas serão aplicadas conforme os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013.

Parágrafo Décimo Primeiro – O desempenho insatisfatório da CONTRATADA será anotado na ficha cadastral dela, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº. 11.245, de 23 de janeiro de

2003.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A SMMA poderá promover a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA, além do previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- I Não observar os prazos neste estabelecido;
- II Não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para a apresentação dos produtos, com todas as informações necessárias à execução dos projetos;
- III Omitir ou mascarar dados ou informações que prejudiquem o cálculo correto do valor total das intervenções a serem implementadas no local, dentro do montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), calculado conforme citado na Cláusula Segunda deste documento, e que levem à identificação de montante total superior a este valor;
- IV Não atender, sem as devidas justificativas, às indicações, apresentadas pela DGEA, de modificação ou complementação de algum dos produtos entregues;
- V Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a prévia autorização formal da SMMA;
- VI Ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- VII Atrasar a entrega de produtos por mais de 30 (trinta) dias corridos, injustificadamente, o que caracterizará inexecução total do contrato, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO não poderá ser alterado, qualitativa e quantitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 6 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º de seu art. 1º, hipótese na qual serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço deste CONTRATO é fixo e irreajustável no período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Constituem condições resolutivas do CONTRATO;

- I O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados:
- II O decurso do prazo contratual de prestação de serviços e entrega de produtos;
- III O acordo formal entre as partes, nos termos no art.472 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – Resolvido o CONTRATO, por força das condições previstas nos incisos "II" e "III" supra, a SMMA pagará, à CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços prestados e produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA, conforme Dotação Orçamentária nº 2503.1100.18.541.069.2073.0001.339031.01.0300.100.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

As partes contratadas elegem, para a solução judicial de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, reproduzido em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais resultantes de direito.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

Mário de Lacerda Werneck Secretário Municipal de Meio Ambiente – SMMA

CONTRATADA



ANEXO VII

Nota Técnica sobre Autoria das Propostas

I – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO A SER DIRIMIDA:

Tendo em vista corresponder o objeto deste Edital à revitalização de um conjunto histórico e protegido culturalmente, qual seja, o **Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro**, mister se faz caracterizar qual tipo de profissional dispõe de habilitação legal a exercer atividades neste campo de atuação, com base na legislação em vigor.

Nesse sentido, esclarece-se, de antemão, que as atividades de intervenção em conjuntos de valor cultural sempre foram atividades pertinentes ao campo de atuação da Arquitetura e do Urbanismo, o que pode ser verificado nos instrumentos legais que trataram da questão, a saber:

1. Cronologicamente, cumpre destacar, em primeiro lugar, a Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, que "Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia", na qual verifica-se que:

(...)

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

(...)

Art. 2° - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

2. Corroborando o que está disposto na Resolução 218/73, o Anexo II da Resolução CONFEA nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, no seu item 2.1.1.5 inclui, como campo de atuação profissional próprio da Arquitetura e Urbanismo, as atividades ligadas ao Patrimônio Cultural, aí incluídas aquelas relacionadas ao patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, tecnológico, artístico e monumentos, bem como às soluções tecnológicas para preservação, conservação, valorização, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conforme fac símile, apresentado a seguir:



2. CATEGORIA ARQUITETURA E URBANISMO 2.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA ARQUITETURA E URBANISMO 2.1.1 - ÂMBITO DA ARQUITETURA

	2.1.	I - ANIBITO I	DA AKQUITETUKA
N° DE ORDEM DO SETOR	SETOR	N° DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
2.1.1.5	Patrimônio		
	Cultural		
	2.1.1.5.01.00		Patrimônio
		2.1.1.5.01.01	Arquitetônico
		2.1.1.5.01.02	Urbanístico
		2.1.1.5.01.03	Paisagístico
		2.1.1.5.01.04	Histórico
		2.1.1.5.01.05	Tecnológico
		2.1.1.5.01.06	Artístico
	2.1.1.5.02.00	Error Errorson Errorson	Restauro
	2.1.1.5.03.00		Monumentos
	2.1.1.5.04.00		Técnicas Retrospectivas
	2.1.1.5.05.00		Práticas de Projeto e Soluções Tecnológicas
	2.1.1.2.02.00		para Preservação e Conservação de
		2.1.1.5.05.01	Edificações
		2.1.1.5.05.02	Conjuntos
		2.1.1.5.05.03	Cidades
	2.1.1.5.06.00	2.1.1.2.000	Práticas de Projeto e Soluções Tecnológicas
	2.1.1.3.00.00		para Valorização de
		2.1.1.5.06.01	Edificações
		2.1.1.5.06.02	Conjuntos
		2.1.1.5.06.03	Cidades
	2.1.1.5.07.00		Práticas de Projeto e Soluções Tecnológicas
			para Restauro, Reconstrução, Reabilitação e
			Reutilização de
		2.1.1.5.07.01	Edificações
		2.1.1.5.07.02	Conjuntos
		2.1.1.5.07.03	Cidades
	2.1.1.5.08.00		Compatibilização de Atividades
			Multidisciplinares
	2.1.1.5.09.00		Sistemas, Métodos, Processos, Tecnologia e
			Industrialização

3. A seguir, a Decisão Normativa CONFEA 80, de 25 de maio de 2007, ao esclarecer procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a intervenção em monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência, reitera os documentos normativos que menciona e a competência para o exercício dessas atividades como privativas de arquitetos e urbanistas:

"Considerando que as atividades de CONSERVAÇÃO, REABILITAÇÃO, RECONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO EM MONUMENTOS E SÍTIOS DE VALOR CULTURAL, assim como em SEU ENTORNO E AMBIÊNCIA, exigem formação específica que inclui conhecimentos de História da Arte e da Arquitetura, Teoria da Arquitetura, Técnicas e Materiais Tradicionais, Estética, Planejamento Urbano e Regional, Ciências Sociais e Técnicas Retrospectivas, que são partes dos campos de saber que caracterizam a identidade profissional do arquiteto e urbanista especificados no currículo mínimo para o Curso de ARQUITETURA E URBANISMO, aprovado pela Portaria MEC nº 1.770, de 21 de dezembro de 1994, e nas diretrizes curriculares de Arquitetura e Urbanismo, fixadas por meio da Resolução CNE/CES nº 06, de 2 de fevereiro de 2006;

Considerando os arts. 2º e 21 da Resolução nº 218, de 1973, que definem as competências do ARQUITETO E DO URBANISTA;

(...)

Art. 3º - Para efeito da fiscalização das atividades profissionais, consideram-se atividades referentes a patrimônio cultural a elaboração de projeto e a execução



de serviços e obras de conservação, reabilitação, reconstrução e restauração em monumentos, em sítios de valor cultural e em seu entorno ou ambiência.

Art. 4° - Para efeito da fiscalização do exercício profissional, CONSIDERAM-SE HABILITADOS A EXERCER AS ATIVIDADES ESPECIFICADAS NO ART. 3° OS ARQUITETOS OU OS ARQUITETOS E URBANISTAS diplomados em cursos regulares e reconhecidos na forma da Lei.

(...)

4. Neste compasso, tem-se, também, a Decisão Normalizadora CREA/MG nº 10/98, dispõe sobre critérios, parâmetros e atribuições para fiscalização e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), relacionadas às atividades de projetos e execução de obras em Patrimônio Cultural Edificado – Monumentos ou restauração de Bem Tombado e considera que.

Art. 2º OS PROJETOS E OBRAS DE RESTAURAÇÃO, DE CONSOLIDAÇÃO, DE ESTABILIZAÇÃO, DE INTERVENÇÃO EM BENS TOMBADOS ou de interesse para preservação de intervenções em municípios e ou regiões tombadas ou de interesse para PRESERVAÇÃO são ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS do ARQUITETO, ENGENHEIRO ARQUITETO E/OU ARQUITETO E URBANISTA.

Art. 3º A empresa que propuser a realizar projetos e execução de qualquer ATIVIDADE LIGADA A CONSTRUÇÃO EM PATRIMÔNIO CULTURAL EDIFICADO – MONUMENTO deverá apresentar um ARQUITETO, ENGENHEIRO ARQUITETO E/OU ARQUITETO E URBANISTA como integrante de seu quadro técnico.

Por fim, com a criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, através da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício profissional dessa categoria passa a ser regulamentada por este outro Conselho, que reitera, através da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, essas atribuições:

Art. 2° As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; (...)

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

(...)

IV – do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

(...)

II - CONCLUSÃO:

Ao se ter em mente os instrumentos normativos e legais que tratam do exercício profissional no campo de atuação relacionado ao patrimônio histórico, cultural e artístico, verifica-se que, desde sempre, este campo de atuação é próprio e exclusivo dos arquitetos e urbanistas, não havendo, a *contrario sensu*, respaldo de qualquer outro profissional a ser habilitado como autor de proposta para o objeto deste Edital.



COORDENADORIA DE ATENDIMENTO REGIONAL CENTRO-SUL

OF./GAB-CARE-CS/SMGO-DALE /Nº 002/2023

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023.

Ref.: TAG 355097 - Requerimento de Comissão nº 179/2023

Autoria: Vereadora Fernanda Pereira Altoé

Prezada Diretora,

Em resposta ao item 04 do requerimento acima referido, no qual são solicitadas informações sobre quais medidas preliminares estão sendo tomadas para preservação e desocupação da praça João Pessoa, informamos que, desde 1º/03/2023, foi entregue um espaço para implementação do Projeto Piloto ECOLESTE, localizado na Av. dos Andradas nº 3.404. bairro Santa Efigênia, espaço este que está sendo utilizado pelos catadores que ocupavam a praça João Pessoa.

Informamos ainda, que após a desocupação, a praça foi totalmente revitalizada com lavação e pintura e que a mesma está sendo limpa e monitorada frequentemente. Até o momento não há nova ocupação por catadores de materiais recicláveis e nem ocorrência de acúmulo de lixo no local.

Atenciosamente,

Álvaro Eduardo Goulart/Coordenador Coordenadoria de Atendimento Regional Centro-Sul

À Senhora Luana Magalhães de Araújo Cunha Diretoria de Acompanhamento Legislativo – DALE Secretaria Municipal de Governo



OFÍCIO 0113/2023/SLU/SMGO

Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.

Assunto:

TAG 355097 - Requerimento de Comissão nº 179/2023.

Prezado Secretário.

Acusamos o recebimento do Requerimento de Comissão nº 179/2023, de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, que solicita informações sobre o projeto de revitalização da Avenida Bernardo Monteiro.

Em resposta ao questionamento "Considerando que a área está sendo utilizada como depósito por catadores e, constantemente, vem sendo denunciada sua ocupação e acúmulo de lixo, quais medidas preliminares estão sendo tomadas para preservação e desocupação da área?" informamos que:

- Serviço de coleta do resíduo domiciliar realizado com frequência de 6 (seis) vezes por semana,
 de segunda a sábado, em turno noturno;
- Serviço de varrição assim distribuído:
 - trecho entre as ruas Gonçalves Dias e dos Otoni varrição alternada 3 (três) vezes por semana às segundas, quartas e sextas-feiras;
 - trecho entre Rua dos Otoni e Avenida Francisco Sales varrição diária de segunda-feira a sábado;
 - trecho entre as avenidas Francisco Sales e dos Andradas varrição diária de segunda-feira a sábado;

Ao Senhor

JOSUÉ COSTA VALADÃO

Secretaria Municipal de Governo - SMGO Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH Belo Horizonte - Minas Gerais



C 22 0

- trecho entre a linha do metrô e a Avenida do Contorno varrição alternada 3 (três) vezes por semana às terças, quintas-feiras e sábados;
- trecho entre Rua dos Otoni e Avenida Francisco Sales varrição diária de segunda-feira a domingo;
- Serviço de capina realizado, em média, 4 (quatro) vezes ao ano, sendo o último atendimento ocorrido na segunda quinzena de março de 2023 e o próximo está previsto para junho de 2023.

Atenciosamente.

Pedro Assis Neto

 $Superintendente \ de \ Limpeza \ Urbana - SLU$

Interino - ATO GP Nº 274/2023

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 12 / 05 / 2023

CA 697
Responsável pela distribuição